Câmara Municipal de
Álvares Machado
Presidente

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Fls. N.º 01
Proc. P. Cont
07/25 8

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA DE COMPRA/SERVIÇOS

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a necessidade de regularização das instalações da Câmara Municipal de Álvares Machado junto às normas de segurança contra incêndios e pânico, venho, por meio deste, solicitar a realização de vistoria técnica para a emissão do respectivo **Laudo do Corpo de Bombeiros**.

O prédio da Câmara Municipal está localizado na rua Monsenhor Nakamura, nº 783, Centro, Álvares Machado/SP, CEP: 19160-049, sendo utilizado para atividades legislativas e administrativas. Dessa forma, solicitamos a verificação das condições de segurança e conformidade com as exigências normativas, incluindo sistemas de combate a incêndios, saídas de emergência, sinalizações e demais itens necessários para a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

Para viabilizar a vistoria, pedimos a gentileza de informar a disponibilidade de agenda e os documentos necessários para a solicitação formal do serviço. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado

Álvares Machado, 07 de maio de 2025.

Fls. N.º 02
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Comunicado Interno nº	**002/2025**
Nome do(a) Servidor(a): Jéssica Monteiro Barbosa	
Cargo: Agente de contratação	Setor: Administrativo
Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº	**002/2025**
Abertura de dispensa de licitação	
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.	

Por meio do presente e da solicitação de demanda pelo presidente desta Casa, com fundamento no art. 6º da **Portaria nº 13/2024** e demais normas aplicáveis, **requer-se a confecção de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a adequação da edificação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB),** em atendimento às exigências de segurança contra incêndios e pânico, garantindo a conformidade da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP com a legislação vigente.

A data pretendida para conclusão do processo de contratação se dará no dia 26/05/2025 com a assinatura do contrato.

A presente contratação é necessária devido à **obrigatoriedade legal da regularização da edificação** e à necessidade de implementação das adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros, visando assegurar a segurança dos servidores, vereadores e munícipes, bem como evitar penalidades administrativas e possíveis restrições ao funcionamento do prédio legislativo.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.	SERVIÇO	01

	Requisitos do Objeto Os serviços a serem contratados devem incluir: • Taxa da vistoria; • Taxa da ART; • Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico; • Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio; • Fornecimento da ART das instalações elétricas; • Adequação de corrimões e guarda corpo necessários; • Adequação e aquisição de extintores; • Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga; • Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente; • Aquisição e instalação de luzes de emergências; • Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)		

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, a Agente de Contratação abaixo nomeada deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Após a conclusão dos trâmites descritos, a Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

Agente de Contratação nomeado(a):	Jéssica Monteiro Barbosa
Gestor(a) e Fiscal do contrato:*	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Fls. Nº 04
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura

Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura

Fls. N.º 05
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) nº 002/2025 **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 007/2025 – DFD 002/2025**
OBJETO: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. **Requisitos do Objeto** Os serviços a serem contratados devem incluir: • Taxa da vistoria; • Taxa da ART; • Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico; • Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio; • Fornecimento da ART das instalações elétricas; • Adequação de corrimões e guarda corpo necessários; • Adequação e aquisição de extintores; • Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga; • Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente; • Aquisição e instalação de luzes de emergências; • Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) **BASE LEGAL:** Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a **R$ 62.725,59.**
DATA DE ELABORAÇÃO: 07 de maio de 2025
RESPONSÁVEL: Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA: 18570/1

Este documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada.

O objetivo principal é detalhar a demanda e identificar a solução mais adequada disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Fls. N.º 06
Proc. P. cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de serviços especializados para a elaboração do **Laudo do Corpo de Bombeiros**, visando garantir a regularização e a conformidade das instalações da **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP** com as normas de segurança contra incêndios e pânico.

O laudo é essencial para atender às exigências legais do **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de São Paulo**, bem como às diretrizes do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**. A obtenção do laudo assegura a segurança dos servidores, visitantes e do patrimônio público, além de viabilizar a obtenção ou renovação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

A contratação desse serviço garantirá a análise técnica das condições estruturais e dos sistemas de prevenção e combate a incêndios, permitindo eventuais adequações e correções necessárias para o cumprimento das exigências normativas.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a **elaboração do Laudo do Corpo de Bombeiros** justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Obrigatoriedade Legal:**
   - O laudo é um documento técnico necessário para a obtenção ou renovação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, conforme exigido pelo **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de São Paulo** e normativas do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.
2. **Segurança Institucional:**
   - A avaliação técnica realizada pelo laudo permite identificar eventuais **riscos de incêndio**, recomendando adequações para garantir a proteção de servidores, visitantes e do patrimônio público.
3. **Eficiência e Regularização:**
   - A análise das condições estruturais e dos **sistemas de prevenção e combate a incêndios** assegura que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as exigências vigentes, evitando **sanções, multas ou interdições**.
4. **Planejamento e Previsibilidade:**
   - A contratação permite um planejamento adequado para **adequações e investimentos na segurança contra incêndios**, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas com segurança.

Conclusão:

A **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP** necessita da contratação de pessoa física ou jurídica para a **elaboração do Laudo do Corpo de Bombeiros**, possibilitando a verificação e certificação das condições de segurança contra incêndios. Esse serviço é fundamental para **cumprir as exigências normativas, garantir a segurança dos ocupantes e viabilizar a renovação do AVCB**, assegurando a continuidade das atividades institucionais de forma regular e segura.

Fls. N.º 07
Proc. P. cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação dos serviços necessários para adequação e obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP para o exercício de 2025[1].

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

- Taxa da vistoria;
- Taxa da ART;
- Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico;
- Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- Fornecimento da ART das instalações elétricas;
- Adequação de corrimões e guarda corpo necessários;
- Adequação e aquisição de extintores;
- Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga;
- Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente;
- Aquisição e instalação de luzes de emergências;
- Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica contratada deve comprovar **experiência na elaboração de laudos técnicos de segurança contra incêndios** e na **assessoria para obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos **12 meses**.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir **qualificação específica em segurança contra incêndios**, incluindo engenheiros ou técnicos especializados, devidamente registrados nos órgãos competentes, conforme exigido pelas normativas do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar **vistoria técnica in loco** para avaliação das condições da edificação e dos **sistemas de prevenção e combate a incêndios**, a fim de elaborar um laudo detalhado.
- O serviço deve ser executado **dentro do prazo estipulado no contrato**, garantindo agilidade na emissão do laudo e evitando atrasos no processo de regularização do AVCB.
- A pessoa física ou jurídica deve oferecer suporte técnico para **esclarecimento de eventuais exigências do Corpo de Bombeiros**, auxiliando no cumprimento das adequações necessárias.

[1] https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951

Fls. N.º 08
Proc. R. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar **práticas sustentáveis na elaboração do laudo**, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais, como o **uso racional de materiais e recursos**.
- Deve garantir que eventuais recomendações para adequação da edificação priorizem **equipamentos e sistemas de segurança energeticamente eficientes**, alinhados às normativas ambientais vigentes.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação de Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Documento para Habilitação de Pessoa Física

A pessoa física deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) Certidão negativa de insolvência civil;

e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.3 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Taxa da vistoria;
- Taxa da ART;
- Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico;
- Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- Fornecimento da ART das instalações elétricas;
- Adequação de corrimões e guarda corpo necessários;
- Adequação e aquisição de extintores;
- Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga;
- Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente;
- Aquisição e instalação de luzes de emergências;
- Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foram consultadas 3 (três) pessoas jurídicas e 1 (uma) pessoa física especializadas e realizadas pesquisas no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

1. **Fontes de Pesquisa**:

   a) As cotações foram obtidas de 4 (quatro) fornecedores:
   Anexo II

   i. **RAYRA STEFANY GALIO CORBETA**
   ii. **FERNANDA ISPER RABELO**
   iii. **CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS**
   iv. **TAGSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME, além de consulta ao**
   v. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**

   Anexo III

   a. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/14
   b. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2024/3747
   c. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/33

Memórias de cálculo

FONTE ORÇAMENTOS	VALOR MÉDIO
RAYRA STEFANY GALIO CORBETA	R$ 19.500,00
FERNANDA ISPER RABELO	R$ 19.500,00
CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS	R$ 19.600,00
TAGSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME	R$ 22.585,00
VALOR MÉDIO	R$ 20.296,25

FONTE PESQUISA DE PREÇOS PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/14	R$ 29.143,87
https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2024/3747	R$ 34.500,00
https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/33	R$ 34.895,80
VALOR MÉDIO	R$ 32.846,55

FONTE ORÇAMENTOS + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS)	R$ 26.571,40

2. **Valor Estimado da Contratação**:

   a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

   b) Esse valor está abaixo do limite legal de **R$ R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

3. **Justificativa Econômica**:

O valor estimado foi considerado adequado, estando dentro dos padrões de mercado e respeitando os princípios de economicidade e eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

7 – POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Foram analisadas três alternativas principais para a obtenção do **Laudo do Corpo de Bombeiros**, considerando a necessidade de regularização da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP conforme as normas de segurança contra incêndios.

1. Elaboração Interna do Laudo

- **Desvantagem**: A administração não dispõe de equipe técnica qualificada para realizar a vistoria e a emissão do laudo conforme os requisitos do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**. Além disso, a falta de experiência técnica pode resultar em inconsistências que comprometam a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

2. Contratação de Profissional Autônomo

- **Desvantagem**: Embora possa representar um custo inicial reduzido, essa opção pode apresentar **risco de não conformidade com as exigências normativas**, além da

limitação na prestação de suporte para eventuais adequações solicitadas pelos bombeiros.

3. Contratação de Pessoa Física ou Jurídica Especializada

- **Vantagem**: Garantia de que o serviço será executado por profissionais qualificados, com experiência comprovada na emissão de **laudos técnicos de segurança contra incêndios**. Além disso, a pessoa física ou jurídica poderá prestar suporte técnico para **ajustes e esclarecimentos** junto ao Corpo de Bombeiros, garantindo maior agilidade na obtenção ou renovação do AVCB.

Alternativa Mais Vantajosa

A alternativa mais eficiente é a **contratação de uma pessoa física ou jurídica especializada**, considerando o **custo-benefício, a segurança jurídica e a qualidade técnica** dos serviços prestados. Essa opção assegura que a **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP** estará **em conformidade com as normas de segurança contra incêndios**, evitando **sanções, multas ou interdições** e garantindo um ambiente seguro para servidores e visitantes.

Solução 1 – Aquisição por Meio de Licitação (Pregão) para Laudo dos Bombeiros

a) Especificidade do Objeto

O pregão é indicado para a contratação de bens e serviços comuns, cuja descrição técnica é suficientemente padronizada para permitir ampla competitividade. No entanto, a **elaboração do Laudo do Corpo de Bombeiros** exige **conhecimento técnico especializado**, além de eventuais **serviços complementares**, como suporte para adequações e acompanhamento de exigências do Corpo de Bombeiros. Essas particularidades podem **reduzir a competitividade** do certame e limitar a participação de pessoas físicas ou jurídicas realmente qualificadas para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**. Isso comprometeria o objetivo do pregão, que é maximizar a competição e a redução de preços.

b) Demanda Urgente

Embora o pregão eletrônico seja um processo relativamente ágil, ele envolve prazos mais extensos para sua conclusão, incluindo **elaboração do edital, publicação, julgamento das propostas, homologação e assinatura do contrato**. Como a **regularização do AVCB** é essencial para garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndios e evitar **sanções ou interdições**, a tramitação por pregão poderia **comprometer a celeridade necessária** para atender à demanda.

c) Valor do Contrato

O valor estimado para a contratação do serviço é **inferior a R$ 62.725,59**, o que permite a **dispensa de licitação**, conforme previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024**. A adoção do pregão, nesse caso, **tornaria o processo mais burocrático e demorado**, sem oferecer vantagens substanciais em termos de custo-benefício.

d) Maior Custo Processual

O pregão exige uma **estrutura formal de controle, análise e acompanhamento**, aumentando os custos administrativos e o tempo necessário para a conclusão do processo. Diante da necessidade de **agilidade e especificidade técnica**, a **dispensa de licitação** apresenta-se como uma alternativa mais eficiente, garantindo a contratação de uma pessoa física ou jurídica qualificada **de forma célere e com segurança jurídica**.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços para Laudo dos Bombeiros

A adesão à **Ata de Registro de Preços** de outro órgão público permite a utilização de licitações já realizadas, respeitando os limites legais e agilizando o processo de contratação. No entanto, essa alternativa apresenta algumas limitações no contexto da contratação do **Laudo do Corpo de Bombeiros**:

- **Necessidade de Adequação às Demandas Específicas**: O serviço de **elaboração do laudo técnico e assessoria para obtenção ou renovação do AVCB** possui particularidades que variam conforme as características da edificação e os sistemas de prevenção e combate a incêndios instalados. Dessa forma, uma ata previamente registrada pode **não contemplar integralmente as necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**.
- **Possível Restrição de Pessoas Físicas ou Jurídicas Especializadas**: A pessoa física ou jurregistrada na ata pode **não possuir experiência específica com laudos de segurança contra incêndios**, comprometendo a qualidade do serviço e o cumprimento das exigências do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.
- **Falta de Flexibilidade Contratual**: Contratos baseados em atas de registro de preços podem **não permitir prorrogações ou ajustes** necessários para atender a eventuais adequações solicitadas pelo Corpo de Bombeiros após a análise do laudo. Isso pode gerar a necessidade de uma nova contratação para complementação do serviço.

Diante dessas considerações, a adesão a uma ata de registro de preços pode **não ser a opção mais adequada**, pois **a especificidade do serviço e a necessidade de suporte técnico** podem não ser plenamente atendidas por um contrato previamente registrado para outro órgão. Assim, **a contratação direta por dispensa de licitação pode ser mais eficiente**, garantindo a contratação de uma pessoa física ou jurídica qualificada para atender às necessidades da Câmara de forma ágil e segura.

Solução 3 – Dispensa de Licitação para Laudo dos Bombeiros

Com base no valor estimado de R$ 27.579,10 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos), o que está abaixo do limite de **R$ 62.725,59** estabelecido pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024**, a **dispensa de licitação** é juridicamente viável para a contratação dos serviços de elaboração do **Laudo do Corpo de Bombeiros**.

Vantagens da Dispensa de Licitação:

- **Agilidade no Processo de Contratação:** A dispensa de licitação permite uma tramitação mais célere, essencial para atender à necessidade urgente de regularização das condições de segurança contra incêndio da **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**.

Fls. N.º 53
Proc. P. cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Adequação ao Custo-Benefício:** Considerando o valor estimado, a dispensa de licitação evita os custos administrativos e o tempo demandado por um processo licitatório completo, sem comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.
- **Atendimento às Necessidades Específicas:** A contratação direta possibilita a seleção de uma pessoa física ou jurídica especializada que atenda às particularidades técnicas exigidas para a elaboração do laudo e a obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**.

Análise e Escolha da Solução:

Após a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a **Solução 3 – Dispensa de Licitação** é a mais adequada, considerando o **custo-benefício**, a **necessidade urgente dos serviços** e a **especialização técnica exigida**. A dispensa de licitação proporciona economia processual e uma contratação mais rápida, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Pesquisa de Mercado:

Foram analisados três orçamentos e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades no PNCP, por meio de pesquisa de mercado no âmbito de dispensa de licitação. Observou-se que, embora os serviços de elaboração de laudos técnicos de segurança contra incêndio possuam especificidades técnicas, as soluções contratadas por outros entes públicos seguem padrões semelhantes, sem grandes variações significativas nas abordagens adotadas.

8 - ANÁLISE DE RISCOS

Na contratação dos serviços para a elaboração do **Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico**, é fundamental identificar e mitigar possíveis riscos que possam comprometer a eficácia e a eficiência do processo. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados, seus impactos potenciais e as estratégias de mitigação correspondentes:

Risco 1: Atraso na Entrega do Laudo

- **Impacto:** O atraso na entrega do laudo pode comprometer o cronograma de regularização das instalações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, resultando em possíveis sanções legais e riscos à segurança.
- **Mitigação:** Estabelecer no contrato **prazos claros para a entrega do laudo** e definir **penalidades** em caso de descumprimento. Além disso, realizar um acompanhamento contínuo do progresso dos trabalhos por meio de reuniões periódicas com a pessoa física ou jurídica contratada.

Risco 2: Inadequação Técnica do Laudo

- **Impacto:** A apresentação de um laudo que não atenda às exigências normativas pode resultar na **não obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, exigindo retrabalho e gerando custos adicionais.
- **Mitigação:** Exigir que a pessoa física ou jurídica contratada comprove **experiência e qualificação técnica** na elaboração de laudos similares, por meio de atestados de capacidade técnica. Além disso, prever no contrato a **necessidade de revisão e correção do laudo** sem custos adicionais, caso sejam identificadas inadequações.

Risco 3: Falta de Suporte para Adequações Exigidas

- **Impacto:** Após a análise do laudo, o Corpo de Bombeiros pode solicitar adequações nas instalações. A ausência de suporte técnico da pessoa física ou jurídica contratada para orientar nessas adequações pode dificultar o cumprimento das exigências.
- **Mitigação:** Incluir no escopo contratual a **prestação de suporte técnico** para esclarecimentos e orientações referentes às adequações necessárias, garantindo que a pessoa física ou jurídica contratada auxilie até a obtenção do AVCB.

Risco 4: Custos Adicionais Não Previstos

- **Impacto:** A ocorrência de despesas não previstas pode comprometer o orçamento destinado à contratação.
- **Mitigação:** Definir claramente no contrato o **escopo dos serviços** e os **custos envolvidos**, evitando a inclusão de serviços extras não contemplados inicialmente. Além disso, prever cláusulas que limitem a possibilidade de reajustes ou acréscimos de custos sem prévia autorização.

Risco 5: Não Conformidade com Prazos Legais

- **Impacto:** O não cumprimento dos prazos legais para a regularização das instalações pode resultar em **multas ou interdições** por parte dos órgãos competentes.
- **Mitigação:** Elaborar um **cronograma detalhado** das atividades, alinhado aos prazos legais, e monitorar seu cumprimento rigorosamente. Estabelecer **responsabilidades claras** e canais de comunicação eficientes entre as partes envolvidas.

Ao adotar essas medidas de mitigação, busca-se assegurar que a contratação dos serviços para a elaboração do Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico seja realizada de forma eficiente, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP e garantindo a conformidade com as normas de segurança vigentes.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à **elaboração de um Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico** para a **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**, abrangendo os seguintes componentes principais:

1. **Vistoria Técnica In Loco:**
   - Realização de uma inspeção detalhada nas instalações da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais de segurança contra incêndio, incluindo saídas de emergência, sistemas de alarme, extintores, sinalização e outros dispositivos de segurança.
2. **Elaboração do Laudo Técnico:**
   - Desenvolvimento de um laudo técnico conforme as normas vigentes, especialmente as diretrizes do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**, detalhando as condições encontradas e as medidas necessárias para adequação.
3. **Assessoria para Regularização:**

- Fornecimento de orientações técnicas para a implementação das medidas corretivas apontadas no laudo, visando à conformidade com as exigências legais e normativas.

4. **Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
   - Emissão da ART pelo profissional responsável, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, conforme as exigências do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**.
5. **Suporte Técnico para Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):**
   - Apoio técnico durante o processo de obtenção ou renovação do AVCB, incluindo a preparação de documentos necessários e o acompanhamento de vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros.
6. **Sustentabilidade:**
   - Recomendação de práticas e equipamentos que promovam a sustentabilidade, como sistemas de prevenção e combate a incêndio energeticamente eficientes e o descarte responsável de materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conformidade das instalações da Câmara Municipal com as normas de segurança contra incêndio, promovendo a segurança dos ocupantes e a preservação do patrimônio público.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO[2]

Após análise detalhada, concluiu-se que o **parcelamento da contratação dos serviços para a elaboração do Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico** não é viável, pelas seguintes razões:

1. **Perda de Economia de Escala:**
   - **Análise:** A contratação de uma única pessoa física ou jurídica especializada para a realização completa do laudo permite a otimização de recursos e a redução de custos. O fracionamento da contratação entre múltiplos fornecedores poderia resultar em aumento das margens de lucro individuais e, consequentemente, elevar o custo total da contratação.
2. **Inviabilidade Técnica:**
   - **Análise:** A elaboração do laudo requer uma abordagem integrada que considere todos os aspectos de segurança contra incêndio da edificação. Dividir a contratação em partes poderia comprometer a qualidade e a consistência do laudo, gerando inconsistências técnicas e dificultando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
3. **Aumento da Complexidade na Fiscalização:**
   - **Análise:** Parcelar a contratação aumentaria significativamente o esforço administrativo necessário para monitorar e fiscalizar múltiplos fornecedores, dificultando o controle da qualidade dos serviços prestados e a coordenação das atividades.
4. **Interdependência dos Serviços:**
   - **Análise:** Os serviços relacionados à elaboração do laudo são interdependentes e requerem uma coordenação eficiente. A fragmentação da contratação poderia

[2] (art.18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14133/2021 c/c art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

dificultar a integração das atividades, aumentando o risco de falhas operacionais e atrasos na conclusão do laudo.

5. **Natureza Contínua e Estratégica dos Serviços:**
   - **Análise:** A elaboração do laudo é uma atividade estratégica e essencial para a conformidade legal e a segurança da Câmara Municipal. Centralizar a contratação em uma única pessoa física ou jurídica garante maior controle de qualidade e eficiência na execução dos serviços.

Conclusão:

Dado o caráter estratégico, a interdependência dos serviços e a necessidade de eficiência e padronização, a contratação de uma única pessoa física ou jurídica para a elaboração do Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico é a solução mais adequada. Esta abordagem assegura a redução de custos, a manutenção da qualidade técnica e a eficiência administrativa, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços para a elaboração do **Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico**, a **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP** espera alcançar os seguintes resultados:

1. **Conformidade Legal e Normativa:**
   - **Objetivo:** Assegurar que as instalações da Câmara estejam em plena conformidade com as legislações e normas vigentes de segurança contra incêndio, especialmente aquelas estabelecidas pelo **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.
   - **Resultado Esperado:** Obtenção ou renovação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, garantindo a regularidade legal da edificação.
2. **Segurança dos Ocupantes e do Patrimônio:**
   - **Objetivo:** Implementar medidas que garantam a segurança de servidores, visitantes e do patrimônio público contra riscos de incêndio.
   - **Resultado Esperado:** Ambiente seguro, com sistemas de prevenção e combate a incêndios adequados, minimizando riscos de sinistros.
3. **Identificação de Não Conformidades e Recomendações de Melhoria:**
   - **Objetivo:** Detectar eventuais falhas ou inadequações nas atuais instalações e procedimentos relacionados à segurança contra incêndio.
   - **Resultado Esperado:** Relatório detalhado com recomendações técnicas para correção de não conformidades e aprimoramento das medidas de segurança.
4. **Eficiência Operacional:**
   - **Objetivo:** Garantir que os sistemas de prevenção e combate a incêndios estejam operando de forma eficiente e eficaz.
   - **Resultado Esperado:** Redução de falhas operacionais e aumento da confiabilidade dos equipamentos e procedimentos de segurança.
5. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:**
   - **Objetivo:** Adotar práticas que promovam a sustentabilidade, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e o descarte responsável de materiais.
   - **Resultado Esperado:** Conformidade com as normas ambientais vigentes, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
6. **Capacitação e Conscientização:**

Fls. Nº 17
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- **Objetivo:** Promover treinamentos e ações de conscientização para servidores e colaboradores sobre prevenção e combate a incêndios.
- **Resultado Esperado:** Equipe capacitada para agir de forma correta em situações de emergência, reduzindo riscos e danos potenciais.

Atingindo esses resultados, a Câmara Municipal não apenas cumpre suas obrigações legais, mas também reforça seu compromisso com a segurança, a eficiência operacional e a responsabilidade socioambiental.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula os processos de contratação no âmbito da administração pública, as providências necessárias para este Estudo Técnico Preliminar (ETP) incluem os seguintes passos principais:

1. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico (Art. 6º, inciso XXIII) instruído com dotação orçamentária e parecer jurídico

O Termo de Referência é um documento fundamental, elaborado com base no ETP, que deve especificar de forma detalhada o objeto da contratação, os requisitos técnicos, as condições para a prestação do serviço, prazos, garantias e critérios de aceitação. Ele deve ser aprovado antes do início do processo de contratação.

Este documento servirá como base para o processo licitatório ou para a contratação direta (no caso de dispensa de licitação), conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa para a Contratação Direta (Dispensa de Licitação) (Art. 75)

No caso deste ETP, o valor estimado da contratação está abaixo do limite de R$ 62.725,59, o que permite a dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.

Para a dispensa de licitação, é necessário que o processo contenha a justificativa da escolha da dispensa, baseada no valor estimado e na natureza do objeto da contratação. A administração deve garantir que a contratação seja justificada como a mais vantajosa para o interesse público.

3. Pesquisa de Mercado (Art. 23, inciso I)

A pesquisa de preços, já realizada no ETP, deve estar devidamente documentada, considerando preços de fornecedores e contratos similares no setor público. Essa pesquisa comprova que a contratação está de acordo com os valores de mercado, respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

1. **Parecer Contábil (dotação orçamentária) e Jurídico**

2. **Publicação do Aviso de Contratação Direta (Art. 75, § 3º)**
   Mesmo com a dispensa de licitação, a Lei exige a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de publicidade que assegurem a transparência do processo. O aviso deve conter

informações básicas sobre o objeto, o valor e a justificativa para a contratação direta, garantindo a publicidade do ato e a fiscalização por parte da sociedade.

3. **Formalização do Contrato Administrativo (Art. 89)**
   Após a análise e aprovação dos documentos necessários, a administração deve formalizar o contrato administrativo, que deve seguir os requisitos do art. 89 da Lei, incluindo: o objeto, prazo de execução, regime de execução, valor, forma de pagamento, critérios de fiscalização e garantias exigidas.

4. **Plano de Fiscalização e Acompanhamento (Art. 117)**
   A administração deve definir um plano de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, que será fundamental para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e assegurar a entrega conforme o especificado.

   O contrato deve prever a possibilidade de aplicação de sanções e penalidades em caso de descumprimento.

5. **Publicação do Extrato do Contrato (Art. 94)**

   Após a assinatura do contrato, um extrato do contrato deve ser publicado em meio oficial, para garantir a transparência e o controle social da contratação.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente o planejamento e a execução dos serviços de locação de copiadoras e outros.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica, econômica e operacional demonstrou que a contratação dos serviços para a **elaboração do Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico** é plenamente viável e necessária para o bom funcionamento da **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**. A contratação atende aos seguintes critérios:

1. **Necessidade Operacional:**
   - **a. Conformidade Legal e Segurança:**
     - A elaboração do laudo é essencial para garantir que as instalações da Câmara estejam em conformidade com as normas de segurança contra incêndio vigentes, assegurando a integridade física dos ocupantes e a preservação do patrimônio público.
   - **b. Continuidade das Atividades:**
     - A ausência desse laudo comprometeria a regularidade das atividades da Câmara, podendo resultar em sanções legais e interrupções operacionais.
2. **Justificativa Legal:**
   - **a. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343 de 30/12/2024:**
     - A opção pela contratação direta por dispensa de licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legal de R$ 62.725,59, conforme o art. 75, inciso II c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024.

- **b. Agilidade no Atendimento às Necessidades:**
  - A dispensa de licitação proporciona uma solução ágil e eficiente para atender às necessidades urgentes da Câmara, garantindo a conformidade legal e a segurança das instalações.

3. **Custo-Benefício:**
   - **a. Valor Estimado:**
     - O valor médio previsto R$ 27.579,10 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos) foi estabelecido com base em pesquisa de mercado e cotações de fornecedores especializados, garantindo que o custo da contratação esteja dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência.
   - **b. Economia Processual:**
     - A contratação direta evita custos adicionais e a complexidade de um processo licitatório completo, garantindo economia processual e financeira.
4. **Eficiência e Continuidade:**
   - **a. Centralização dos Serviços:**
     - A contratação de uma única pessoa física ou jurídica para fornecer os serviços integrados de elaboração do laudo e suporte técnico assegura maior controle sobre a qualidade e a continuidade dos serviços, além de proporcionar eficiência na gestão contratual e evitar fragmentação de responsabilidades.
5. **Sustentabilidade:**
   - **a. Práticas Sustentáveis:**
     - A contratação prevê a adoção de práticas sustentáveis, como a recomendação de equipamentos com maior eficiência energética e descarte responsável de materiais, minimizando o impacto ambiental.

Justificativa da Escolha do Modelo de Contratação:

A contratação direta foi escolhida por ser a solução mais eficiente e econômica. Este modelo garante a elaboração de um laudo atualizado, com suporte técnico especializado e atendimento ágil às necessidades da Câmara.

Conclusão:

A contratação dos serviços para a elaboração do Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico é a alternativa mais vantajosa para garantir a conformidade legal e a segurança das atividades administrativas. A contratação deve ser realizada de forma ágil e transparente, respeitando os princípios da administração pública. Recomenda-se a contratação pelo menor preço, observando as especificações e prazos descritos.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I

PESQUISAS NO GOOGLE E TENTATIVA DE PROPOSTAS

Google — empresas que emitem avcb presidente prudente

Classificação · Horário

Combate Sistemas Contra Incêndio
Nenhum comentário · Empresa de engenharia civil
R. Ana V Viléla
Aberto 24 horas · (18) 98132-5221
ROTAS

Extincarlos Extintores
5,0 (4) · Loja de Equipamento Contra Incêndio
Av. Manoel Goulart, 1744
Aberto · Fecha às 18:00 · (18) 3222-8040
"Lugar de excelente qualidade muito bem atendido"
ROTAS

AvantiFire
5,0 (5) · Loja de Equipamento C...
R. Campestre, N° 270 - Sala 2
Aberto · Fecha às 18:00 · (18) 99778-2025
"Entregou no prazo e deu aula de informações."
SITE ROTAS

Extintores Presidente
4,0 (5) · Loja de Equipamento Contra Incêndio
Av. Brasil, 2538
Aberto agora · (18) 3223-5926
ROTAS

Não consegue encontrar o que está procurando?
ADICIONE UM LUGAR QUE ESTÁ FALTANDO

Procurando algo diferente?
Ver resultados da Web

Rotas · Salvar · Compartilhar · Ligar

Visão Geral · Avaliações

Resumo das avaliações

M "Lugar de excelente qualidade muito bem atendido"

Mais comentários do Google

Comentar

Endereço: Av. Manoel Goulart, 1744 - Vila Santa Helena, Pres. Prudente - SP, 19015-241
Áreas atendidas: Paraná e as proximidades
Horário de funcionamento: Aberto · Fecha às 18:00
Telefone: (18) 3222-8040

Fls. N.º 21
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

WhatsApp

Extintores Carlos

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode lê-las ou ouvi-las. Clique para saber mais.

olá boa tarde, achei esse contato no google, é o carlos da extincarlos? 14:05

0:31 14:10

Boa tarde 14:18

Tudo bem 14:18

Sim 14:18

Vamos aí na quarta feira....ok 14:18

ok, o endereço é: rua monsenhor nakamura, 783, centro, alvares machado 14:19

obrigada, o expediente é das 7h as 13hrs, caso nao trabalhem de manha na quarta pode vir quina 14:19

quinta* 14:19

Ok 14:20

ONTEM

Oi bom dia, o sr vai vir hoje aqui na câmara de alvares machado ? 07:37

Bom dia 08:04

Vou pedir pra dar uma olhada aí sim 08:04

ficamos até as 13h aqui ta bom, se puder vir hoje seria bom, obrigada 08:04

Digite uma mensagem

23°C Ensolarado 08:04 07/03/2025

Fls. N.º 22
Proc. P cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

WhatsApp

AvantiFire

Oi bom dia 10:17

tudo bem? 10:17

Boa tarde 13:38

Em que posso ajudar 13:50

Vcs tem e-mail? Quero formalizar um pedido de orçamento 14:42

sim 14:43

contato@avantifire.com.br 14:44

Obrigada 14:44

disponha 14:45

2/27/2025

olá boa tarde, eu passei um e-mail pra voces solicitando orçamento 14:02

Você é do compras de Machado? 14:06

isso 14:06

0:14 14:06

o expediente da camara normalmente é de seg a sexta das 7h as 13h, amanha cedo vc consegue vir? 14:07

Consigo sim 15:19

me passa o endereço por favor 15:20

Digite uma mensagem

Fls. N.º 23
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II

ORÇAMENTOS

PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO -SP

DESCRIÇÃO SERVIÇOS

Serviço de elaboraçãode projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetonicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Taxa da vistoria
Taxa da ART
Estão inclusos neste orçamento:
Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico.
Fornecimentos da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
Fornecimento da ART das instalações eletricas;
Adequação de corrimões e quarda corpo necessários;
Adequação e aquisição de extintores ;
Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga.
Adequação do abrigo do gas de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente.
Aquisição e instalaçãode luz de emergências;
.
Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AVCB)

VALOR DO ORÇAMENTO: 19.500,00 reais. (Dezenove mil e quinhentos reais)

ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO;
Regularização de projetos.
Renovação de laudo do corpo de bombeiros;
Telefone (18) 998060344
CNPJ – 44.370.350/0001-15

Álvares Machado, 05 de maio de 2025

Fonte: fornecedor RAYRA STEFANY GALIO CORBETA

NATAL & FILHO ENGENHARIA E TERRAPLANAGENS

Fls. Nº 24
Proc. P. cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

FERNANDA ISPER RABELO
ENGENHARIA E ARQUITETURA

Presidente Prudente, 26 de março de 2025.

A/C,
Prefeitura de Alvares Machado,
R. Monsenhor Nakamura esquina com R. Antônio L. Marzabel, nº 783, Alvares Machado/SP

AVCB

Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) à Câmara Municipal de Alvares Machado/SP, localizada na Rua Monsenhor Nakamura esquina com a Rua Antônio L. Marzabel, n 783. Contendo visitas técnicas para conferir situação in loco, levantamento de toda edificação para elaboração de PPCI. Elaboração com base na legislação e normas vigentes como a IT 01/2025, IT 42/2025 e Decreto 69.118/24 – Institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações.

Serviço para elaboração do PPCI, protocolar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e aprovação do PPCI.

Manutenção, instalação de equipamentos necessários, renovação de recarga de extintores, brigada de incêndio, taxas para aprovação não incluso no orçamento.

Valor: R$19.500,00, sendo R$5.000,00 (cinco mil reais) no aceite da proposta para iniciar o serviço e o restante R$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) após entrega do projeto aprovado. Nota fiscal inclusa no valor.

Atenciosamente,
Eng. Arq. Fernanda Isper Rabelo

CREA 5070456466-SP

Fonte: fornecedora FERNANDA ISPER RABELO

CEO Soluções Acessíveis

CNPJ: 44.212.756/0001-70

AO DIRETOR LEGISLATIVO /ADMINISTRATICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO /SP
CNPJ: 53.303.376/0001-31
RUA MONSENHOR NAKAMURA – ALVARES MACHADO

Prezados Senhores,
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Unidade	Vl.Unit	Vl.Total
1	**Serviço de adequação de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetonicas, para obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros.** **Fornecimentos da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;** **Fornecimento da ART das instalações eletricas;** **Adequação de corrimões e quarda corpo;** **Adequação e aquisição de extintores ;** **Adequação das luz de emergências;** **Taxa da ART.** **Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**	1	UNI	R$ 19.600,00	R$ 19.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 19.600,00**

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seissentos reais)

1- IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: CEO SOLUÇÕES ACESSIVEIS
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL : 44.212.756/0001-70 - 90917215-27
ENDEREÇO COMERCIAL: : Rua Califórnia n.º 12 – Sala 01 – Jardim Los Angeles , Cep 87.080-410- Maringá/PR - CELULAR: 044 98808 4634
ENDEREÇO ELETRÔNICO: carlos.edson_01@hotmail.com

2. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias.
3. Prazo de Entrega dos serviços: em até 45 dias
4. Forma de pagamento: Após entrega dos serviços

44.212.756/0001-70
IE: 90917215-27
CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS LTDA
Rua California, 12 - Sala 01
Jd. Los Angeles - CEP: 87080-410
MARINGÁ - PR

Maringá, 06 de maio de 2025

Carlos Edson de Oliveira

Carlos Edson de Oliveira
RG 24.509.672-3 – CPF 137.243.548-43

(44) 98808-4634 carlos.edson_01@hotmail.com Maringá/PR

Fonte: fornecedor CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS

TACSEG CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA-M.E

Rua Francisco Pereira Bezerra, 209- Pq. Girassóis - Pres. Prudente/SP
tacseg@yahoo.com.br - Fone: (18) 99124-0177 / 99124-0165
CNPJ: 13.005.201/0001-23

PROPOSTA DE SERVIÇOS

CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP		Proposta nº
CONTATO:	JESSICA	e-mail:	015/2025
FONE:	(18)- (18) 3273-1331		
End. CNPJ	53.303.376/0001-31		

Itens	Produto/Descriçao	Valor
1	ESTA PROPOSTA REFERE-SE A ELEBORAÇÃO DE UM PROJETO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO COM DESENHOS COMPLETOS E PLANTAS BAIXAS E CORTES DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O Nº DECRETO Nº 69.118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	
2	Neste orçamento estão inclusos : EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. FORNECIMENTO DA ART DA ELABORAÇÃO DO PROJETO TECNICO RECOLHIMENTO DA TAXA DA ART. PLOTAGEM DA PLANTA. COMPRAS DE EXTINTORES DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO. FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO COMPRA E INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMÊRGENCIA ADEQUAÇÕES DE SINALIZAÇÕES DE ROTA DE FUGA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE GAS E SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS. .	
3	ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE POR 30 DIAS.	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R$ 22.585,00 - (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)	R$ 22.585,00

Presidente Prudente, 10 de fevereiro de 2025.

Fonte: fornecedor TACSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME

ANEXO III

PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

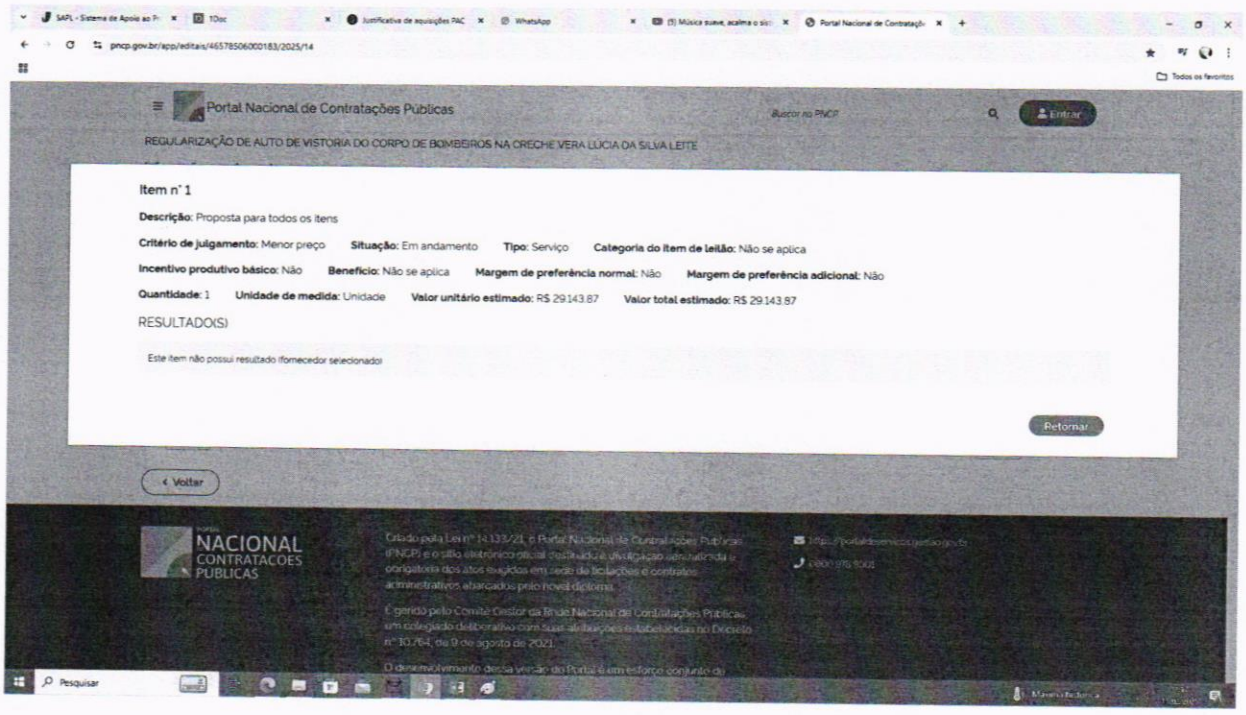

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/14

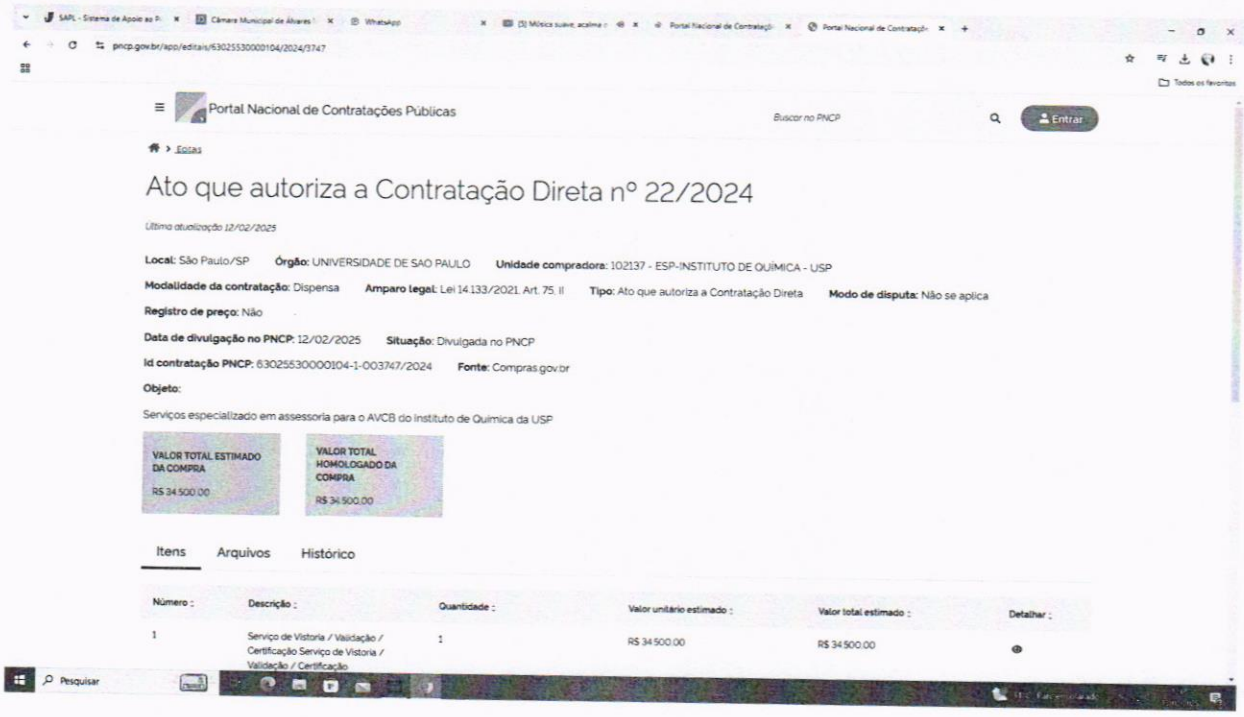

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2024/3747

Fls. N.º 28
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

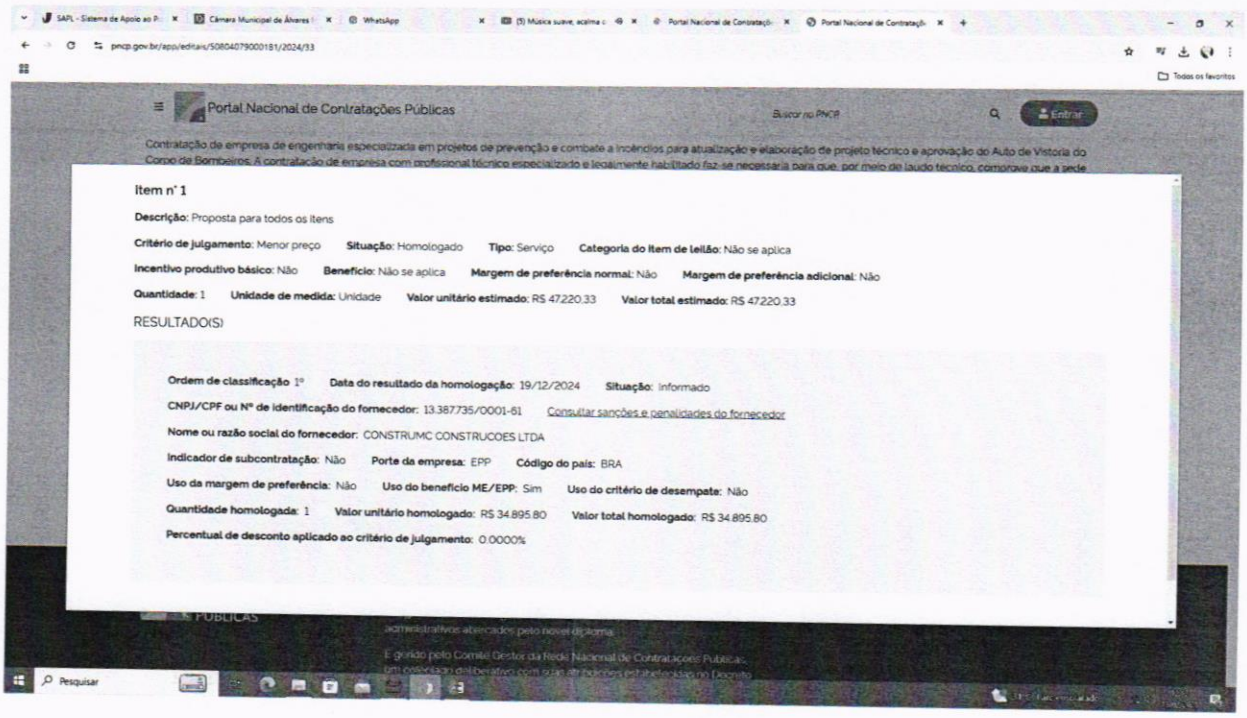

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratação de empresa de engenharia especializada em projetos de prevenção e combate a incêndios para atualização e elaboração de projeto técnico e aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A contratação de empresa com profissional técnico especializado e legalmente habilitado faz-se necessária para que, por meio de laudo técnico, comprove que a sede

Item nº 1

Descrição: Proposta para todos os itens

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R$ 47.220,33 **Valor total estimado:** R$ 47.220,33

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 19/12/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 13.387735/0001-61 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: CONSTRUMC CONSTRUCOES LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 34.895,80 **Valor total homologado:** R$ 34.895,80

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/33

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Documento de Formalização de emanda (DFD) nº	**002/2025**
Assunto:	Abertura de dispensa de licitação
Objeto:	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.
Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021	

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, em atendimento a todos os departamentos desta Câmara Municipal, nos termos a seguir aduzidos.

FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Não encontrados registros de contratações equivalentes que possam servir como referência para o processo atual
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar dados de mídia especializada na pesquisa de mercado, para priorizar informações mais concretas e alinhadas ao

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

			contexto da Administração Pública e à realidade da contratação.
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Realizada pesquisa com 4 (quatro) fornecedores e tentativa com mais 2 (dois), conforme certidão anexa
05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - O serviço de emissão de laudo técnico pelo Corpo de Bombeiros trata-se de uma **prestação de serviço técnico especializado**, e não da aquisição de um produto.
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar os dados da **Base Nacional e/ou Estadual de NF-e**, pois tais informações não garantiriam um parâmetro adequado e seguro para a definição do valor estimado da contratação.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do Ato da Mesa nº 06/2024, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os serviços que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores habituais desta Administração Pública ou ainda fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado.

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

erviço de elaboração projeto de Combate ntra incêndio, gundo normas gentes, com desenhos s plantas quitetônicas, para tenção do Auto de storia do Corpo de mbeiros (AVCB), endendo assim ao evisto no Decreto stadual nº .911/2018 e as struções Técnicas nº /2019 do Corpo de mbeiros do Estado São Paulo – egulamento de gurança contra cêndio das lificações e áreas de co Estado de São aulo	https://pncp.gov.br/app/editais/465785060001 83/2025/14	https://pncp.gov.br/app/editais/630255300001 04/2024/3747	https://pncp.gov.br/app/editais/508040790001 81/2024/33	**Fornecedor:** RAYRA STEFANY GALIO CORBETA	**Fornecedor:** FERNANDA ISPER RABELO	**Fornecedor:** CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS	**Fornecedor:** TAGSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME	**VALOR MÉDIO** R$ 26.571,40
escritivo completo tá no Termo de eferência								

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexos.

METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística** (aritmética simples) em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal e pesquisas com fornecedores habituais consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores dos demais por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) Jéssica Monteiro Barbosa.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 32
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

Certifico, para os devidos fins, que no período de 25 de fevereiro de 2025 a 07 de março de 2025, foram realizadas as seguintes tentativas para obtenção de propostas referentes a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto de combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

1. No dia 25 de fevereiro de 2025, foi enviado e-mail para a empresa EXTINCARLOS, no endereço eletrônico, obtido por contato telefônico, após pesquisa no google de pessoas físicas e jurídicas que forneciam o serviço (extintoresextincarlos@gmail.com), solicitando interesse de proposta. Não obtive resposta, então tentei contato via whatsapp solicitando uma visita, a qual também não foi realizada até o presente momento, conforme anexo I.

2. Em 26 de fevereiro de 2025 também foi enviado e-mail para a empresa AVANTIFIRE, no endereço eletrônico, obtido por contato telefônico, após pesquisa no google de pessoas físicas e jurídicas que forneciam o serviço (contato@avantifire.com.br), solicitando interesse de proposta. Não obtive resposta, então tentei contato via whatsapp solicitando uma visita, a qual também não foi realizada até o presente momento, conforme anexo I, respectivamente.

Diante do exposto, certifico que todas as medidas cabíveis foram adotadas para a obtenção de propostas, conforme os procedimentos internos desta entidade.

Álvares Machado, 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 33
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTA POR ÓRGÃO PÚBLICO SEMELHANTE

Certifico para os devidos fins que no dia 25 de fevereiro de 2025, por volta das 9h da manhã, em conversa com o setor de compras da Prefeitura de Álvares Machado/SP pelo whatsapp, obtive referência de mais duas empresas que realizam o mesmo tipo de serviço (laudo dos bombeiros), dessa forma anexo neste processo as propostas recebidas por essas empresas via e-mail, conforme solicitado a elas. Os orçamentos referentes estão no anexo II.

Orçamento Câmara Municipal de Alvares Machado
"Nilson flausino Dias" <tacseg@yahoo.com.br>
Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
25 de fevereiro de 2025

Boa tarde Jessica,

Conforme solicitado, segue em anexo, proposta para analise e aprovação.

Nos colocamos à disposição para qq. dúvida.

Att: Luciana

Luciana Dias | Luana Rabello | Nilson Dias

email_sem_dados2.pn

Luciana Dias - (18) 99124-0155
Nilson Dias - (18) 99124-0177
Luana Rabello - (18) 98178-8600

Empresa: TAGSEG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

RE: Solicitação de orçamento
"Carlos Edson Oliveira" <carlos.edson_01@hotmail.com>
Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
6 de maio de 2025 às 12:06

Prezados Senhores

Boa Tarde

Conforme solicitado, segue o orçamento.

Att

Carlos Edson de Oliveira
CEO SOLUCOES ACESSIVEIS LTDA

De: compras@alvaresmachado.sp.leg.br <compras@alvaresmachado.sp.leg.br>
Enviado: terça-feira, 6 de maio de 2025 09:37
Para: carlos.edson_01@hotmail.com <carlos.edson_01@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de orçamento

Olá, bom dia, tudo bem?
Vocês poderiam me encaminhar um orçamento para o objeto descrito abaixo referente a um processo de contratação?

OBJETO:
Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento

Empresa: CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 34
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 35
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Portaria nº 13/2024
Declaração em Observância ao §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Fls. N.º 36
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 007/2025

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 07 de maio de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Fls. N.º 37
Proc. Licit
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida**, nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público que realizará a **Contratação Direta**, por meio de **dispensa de licitação**, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I –Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Descrição completa do objeto no Anexo I –Termo de Referência.

Prazo: O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** a partir da assinatura do contrato ou até a total execução dos serviços contratados.

Fornecedor: [Nome da Pessoa Física ou Jurídica Contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3150/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26**.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Álvares Machado, 07 de maio de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 002/2025
Objeto: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I –Termo de Referência.
Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	21/05/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	23/05/2025, a partir das 9h, no Plenário Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3150/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:

- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
- Telefones: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

Fls. N.º 39
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto de serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, conforme quantidades, descritivo e condições previstos neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço/maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas

jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.7. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de

Fls. N.º 42
Proc. 07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

Fls. N.º 43
Proc. P. cont
071/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem

a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.

10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente;

11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.

11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

Fls. N.º 49
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).
12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).
12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- **12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- **12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **12.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;
- **12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls. N.º 50
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Termo de Referência (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**002/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	07 de maio de 2025
OBJETO:	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. **Requisitos do Objeto** Os serviços a serem contratados devem incluir: • Taxa da vistoria; • Taxa da ART; • Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico; • Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio; • Fornecimento da ART das instalações elétricas; • Adequação de corrimões e guarda corpo necessários; • Adequação e aquisição de extintores; • Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga; • Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente; • Aquisição e instalação de luzes de emergências; • Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

Fls. N.º 52
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Taxa da vistoria;
- Taxa da ART;
- Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico;
- Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- Fornecimento da ART das instalações elétricas;
- Adequação de corrimões e guarda corpo necessários;
- Adequação e aquisição de extintores;
- Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga;
- Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente;
- Aquisição e instalação de luzes de emergências;
- Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a **elaboração do Laudo do Corpo de Bombeiros** justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Obrigatoriedade Legal:**
   - O laudo é um documento técnico necessário para a obtenção ou renovação do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, conforme exigido pelo **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de São Paulo** e normativas do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.
2. **Segurança Institucional:**
   - A avaliação técnica realizada pelo laudo permite identificar eventuais **riscos de incêndio**, recomendando adequações para garantir a proteção de servidores, visitantes e do patrimônio público.
3. **Eficiência e Regularização:**
   - A análise das condições estruturais e dos **sistemas de prevenção e combate a incêndios** assegura que a Câmara Municipal esteja em conformidade com as exigências vigentes, evitando **sanções, multas ou interdições**.
4. **Planejamento e Previsibilidade:**
   - A contratação permite um planejamento adequado para **adequações e investimentos na segurança contra incêndios**, garantindo a continuidade das atividades legislativas e administrativas com segurança.

Conclusão:

A **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP** necessita da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a **elaboração do Laudo do Corpo de Bombeiros**, possibilitando a verificação e certificação das condições de segurança contra incêndios. Esse serviço é fundamental para **cumprir as exigências normativas, garantir a segurança dos ocupantes e viabilizar a renovação do AVCB**, assegurando a continuidade das atividades institucionais de forma regular e segura.

Fls. N.º 53
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação proposta visa à **elaboração de um Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico** para a **Câmara Municipal de Álvares Machado/SP**, abrangendo os seguintes componentes principais:

1. **Vistoria Técnica In Loco:**
   - Realização de uma inspeção detalhada nas instalações da Câmara Municipal para avaliar as condições atuais de segurança contra incêndio, incluindo saídas de emergência, sistemas de alarme, extintores, sinalização e outros dispositivos de segurança.
2. **Elaboração do Laudo Técnico:**
   - Desenvolvimento de um laudo técnico conforme as normas vigentes, especialmente as diretrizes do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**, detalhando as condições encontradas e as medidas necessárias para adequação.
3. **Assessoria para Regularização:**
   - Fornecimento de orientações técnicas para a implementação das medidas corretivas apontadas no laudo, visando à conformidade com as exigências legais e normativas.
4. **Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
   - Emissão da ART pelo profissional responsável, garantindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, conforme as exigências do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou do **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**.
5. **Suporte Técnico para Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):**
   - Apoio técnico durante o processo de obtenção ou renovação do AVCB, incluindo a preparação de documentos necessários e o acompanhamento de vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros.
6. **Sustentabilidade:**
   - Recomendação de práticas e equipamentos que promovam a sustentabilidade, como sistemas de prevenção e combate a incêndio energeticamente eficientes e o descarte responsável de materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A pessoa física ou jurídica contratada será responsável por garantir a conformidade das instalações da Câmara Municipal com as normas de segurança contra incêndio, promovendo a segurança dos ocupantes e a preservação do patrimônio público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados devem incluir:

- Taxa da vistoria;
- Taxa da ART;
- Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico;
- Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- Fornecimento da ART das instalações elétricas;
- Adequação de corrimões e guarda corpo necessários;

Fls. Nº 54
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

- Adequação e aquisição de extintores;
- Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga;
- Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente;
- Aquisição e instalação de luzes de emergências;
- Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

4.1 Qualificação Técnica:

- A pessoa física ou jurídica contratada deve comprovar **experiência na elaboração de laudos técnicos de segurança contra incêndios** e na **assessoria para obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** em instituições públicas ou privadas. A comprovação deve ser feita por meio de atestados de capacidade técnica que demonstrem a realização de serviços similares nos últimos **12 meses**.
- A equipe responsável pelos serviços deve possuir **qualificação específica em segurança contra incêndios**, incluindo engenheiros ou técnicos especializados, devidamente registrados nos órgãos competentes, conforme exigido pelas normativas do **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**.

4.2 Capacidade Operacional:

- A pessoa física ou jurídica deve realizar **vistoria técnica in loco** para avaliação das condições da edificação e dos **sistemas de prevenção e combate a incêndios**, a fim de elaborar um laudo detalhado.
- O serviço deve ser executado **dentro do prazo estipulado no contrato**, garantindo agilidade na emissão do laudo e evitando atrasos no processo de regularização do AVCB.
- A pessoa física ou jurídica deve oferecer suporte técnico para **esclarecimento de eventuais exigências do Corpo de Bombeiros**, auxiliando no cumprimento das adequações necessárias.

4.3 Sustentabilidade:

- A pessoa física ou jurídica deve adotar **práticas sustentáveis na elaboração do laudo**, priorizando soluções que reduzam impactos ambientais, como o **uso racional de materiais e recursos**.
- Deve garantir que eventuais recomendações para adequação da edificação priorizem **equipamentos e sistemas de segurança energeticamente eficientes**, alinhados às normativas ambientais vigentes.

4.4 Requisitos exigidos

4.4.1 Documentos para Habilitação de Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;

Fls. N.º 55
Proc. 8 cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.2 Documento para Habilitação de Pessoa Física

A pessoa física deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d) Certidão negativa de insolvência civil;

e) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

f) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4.3 Declaração

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do contrato deve garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com os parâmetros

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

estabelecidos, desde o início até o encerramento. A contratada deve seguir rigorosamente as etapas descritas, observando o cronograma estipulado pela Diretoria Administrativa.

5.1 Início do Contrato

A execução do contrato deve iniciar com:

- Apresentação da equipe técnica responsável pela elaboração do laudo, com comprovação de qualificação e experiência na área;
- Levantamento inicial das condições das instalações e identificação dos requisitos necessários para emissão do laudo;
- Definição do cronograma de inspeções e atividades a serem realizadas.

5.2 Execução dos Serviços

Os serviços devem ser realizados conforme as seguintes etapas:

I. Levantamento Técnico e Inspeção

a) Avaliação das condições estruturais, elétricas e de prevenção de incêndios das instalações da Câmara Municipal; b) Verificação da conformidade com as normas e legislações vigentes do Corpo de Bombeiros; c) Identificação de eventuais não conformidades e sugestão de medidas corretivas.

II. Elaboração do Laudo

a) Emissão do laudo técnico detalhado, contendo descrição das condições encontradas, análise de risco e recomendações; b) Apresentação de medidas corretivas e sugestão de adequações necessárias para atendimento às normas; c) Entrega do laudo no prazo estipulado em contrato.

III. Acompanhamento e Relatórios

a) Geração de relatórios detalhando as inspeções realizadas, problemas identificados e soluções propostas; b) Reuniões periódicas para apresentação dos resultados e esclarecimento de dúvidas.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

a) Elaboração de relatórios sobre eventuais necessidades de adequações nas instalações; b) Indicação de melhorias para cumprimento das normas vigentes de segurança contra incêndios; c) Suporte para eventuais dúvidas sobre o laudo emitido.

5.4 Encerramento do Contrato

No término do contrato, a pessoa física ou jurídica deve:

a) Entregar o laudo final devidamente assinado por profissional habilitado; b) Fornecer suporte técnico para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o conteúdo do laudo; c) Disponibilizar documentação complementar, caso necessário, para atendimento aos requisitos do Corpo de Bombeiros.

Fls. Nº 57
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato visa garantir que a pessoa física ou jurídica contratada cumpra suas obrigações e entregue os resultados esperados pela Câmara Municipal de Álvares Machado. O acompanhamento será feito por um gestor designado, com base nos seguintes procedimentos:

6.1 Acompanhamento

a) O gestor do contrato acompanhará periodicamente a execução dos serviços, verificando a realização das inspeções, a adequação às normas vigentes e a entrega do laudo dentro dos prazos estipulados; b) A pessoa física ou jurídica contratada deverá enviar relatórios detalhados sobre as inspeções realizadas, eventuais não conformidades identificadas e recomendações técnicas para adequação; c) Inspeções regulares serão realizadas para avaliar a qualidade do serviço prestado e a conformidade do laudo emitido com as exigências do Corpo de Bombeiros.

6.2 Indicadores de Desempenho

Serão utilizados indicadores para avaliar o desempenho da contratada:

d) Tempo de resposta para realização das inspeções e emissão do laudo (prazo máximo conforme estipulado no contrato); e) Qualidade e clareza do laudo técnico emitido, conforme exigências normativas e regulamentares; f) Cumprimento dos prazos estipulados para entrega do laudo e documentação acessória.

6.3 Reuniões de Acompanhamento

g) Reuniões regulares serão realizadas para discutir o andamento dos serviços, avaliar os relatórios emitidos e propor ajustes quando necessário.

6.4 Controle de Pagamentos

h) Os pagamentos à pessoa física ou jur contratada estarão condicionados à verificação de que os serviços foram executados de acordo com os termos contratuais e à entrega comprovada do laudo e demais documentações exigidas.

6.5 Penalidades

i) Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o gestor poderá aplicar penalidades, tais como advertências, multas ou até a rescisão contratual, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6.6 Encerramento do Contrato

j) Ao final do contrato, o gestor elaborará um relatório final documentando o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a entrega final do laudo e a quitação das obrigações para o encerramento formal do contrato.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fls. N.º 58
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do objeto será medida e paga com base nos critérios estabelecidos abaixo, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o contrato.

7.1 Medição da Execução

A execução dos serviços será medida com base nos seguintes critérios:

a) Realização das inspeções: Verificação da execução das inspeções técnicas conforme o cronograma estabelecido e a legislação vigente; b) Conformidade técnica: Avaliação da precisão e adequação do laudo emitido às exigências do Corpo de Bombeiros; c) Atendimento a não conformidades: Controle da identificação e recomendação de medidas corretivas para eventuais não conformidades detectadas; d) Relatórios técnicos: A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo os resultados das inspeções, eventuais problemas identificados e as recomendações técnicas.

7.2 Pagamento

Os pagamentos serão efetuados após a verificação e aprovação dos serviços prestados, conforme os seguintes critérios:

e) O pagamento será realizado até 10 dias úteis após a apresentação da fatura e a aprovação do relatório técnico pelo gestor do contrato; f) Caso sejam detectadas falhas ou pendências nos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a correção dos problemas ou aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3 Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)

Para garantir o cumprimento dos resultados esperados, serão utilizados os seguintes Instrumentos de Medição de Resultados (IMR):

g) Cumprimento do cronograma: Avaliação do cumprimento das etapas estabelecidas para elaboração do laudo; h) Qualidade do laudo técnico: Verificação da precisão das informações e do atendimento aos requisitos normativos; i) Atendimento a recomendações técnicas: Controle da implementação de medidas corretivas sugeridas pela pessoa física ou jurídica contratada no laudo emitido.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/21, a escolha do fornecedor será realizada por meio de processo de seleção que observe as características do objeto e garanta competitividade e transparência.

8.1 Objeto

O objeto da contratação é considerado comum, pois envolve a elaboração de laudo técnico de segurança contra incêndios, incluindo inspeções e emissão de documentação conforme normas do Corpo de Bombeiros. Dessa forma, a seleção do fornecedor seguirá os procedimentos comuns estabelecidos na legislação.

Fls. Nº 59
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.2 Modalidade de Seleção

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o valor estimado da contratação estar abaixo do limite de R$ 62.725,59, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 12.343 de 30/12/2024. Essa modalidade permite maior celeridade no processo e adequa-se à natureza e urgência do serviço, mantendo a legalidade e a economicidade.

8.3 Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a qualidade mínima do serviço é garantida por meio dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.4 Modo de Disputa

O modo de disputa será fechado, onde as propostas serão apresentadas de forma sigilosa até a data de abertura, sendo avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de contratação.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando a natureza sigilosa da estimativa de preços, a memória de cálculo, as cotações obtidas e os parâmetros utilizados para a definição do valor da contratação serão tratados como documentos sigilosos. Isso visa garantir a competitividade e a isonomia no processo de seleção do fornecedor.

9.1 Sigilo da Estimativa

Em conformidade com a legislação, a estimativa de preço será mantida em sigilo até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, evitando que o conhecimento prévio dos valores prejudique a competitividade do certame. O sigilo será garantido por meio do armazenamento restrito dos documentos que detalham as cotações e a memória de cálculo.

9.2 Base para Reserva Orçamentária

Embora o valor detalhado seja sigiloso, a estimativa de preço será utilizada para a reserva orçamentária necessária ao processo de contratação, assegurando que os valores previstos estejam adequados para a futura execução contratual.

9.3 Documentação Sigilosa

Toda a documentação relativa às cotações de mercado, à memória de cálculo e aos parâmetros utilizados para a estimativa do preço será armazenada de forma separada e classificada como sigilosa, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/21. O acesso a esses documentos será restrito aos responsáveis pelo processo de contratação até o momento adequado.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fls. N.º 60
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Conforme o Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei Federal nº 14.133/21, a adequação orçamentária visa assegurar que os recursos necessários para a contratação estão devidamente previstos e reservados no orçamento da Câmara Municipal de Álvares Machado, garantindo a execução do contrato.

10.1 Estimativa Definitiva do Preço

A estimativa de preço para a contratação foi realizada com base em:

a) Cotações de mercado obtidas junto a fornecedores especializados na elaboração de laudos técnicos de segurança contra incêndios; b) Análise de contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos com características semelhantes; c) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para obter valores atualizados e referenciais; d) Realização de inspeções técnicas nas instalações; e) Emissão do laudo técnico conforme as normas do Corpo de Bombeiros; f) Recomendação de adequações para regularização das instalações.

10.2 Reserva Orçamentária

A estimativa de preço será utilizada para garantir a reserva orçamentária necessária à execução do contrato, conforme a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (desdobramento de despesa – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

10.3 Parâmetro para Aceitabilidade das Propostas

Essa estimativa servirá como base para a aceitabilidade das propostas no certame licitatório, garantindo que os valores apresentados pelos licitantes estejam dentro dos limites razoáveis de mercado e adequados ao orçamento disponível.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

ANEXO II
Modelo de Proposta de Preços

Proposta de preços à _____ de _____

Dispensa de Licitação nº ___/____

Objeto: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Requisitos do Objeto

Os serviços a serem contratados devem incluir:

- Taxa da vistoria;
- Taxa da ART;
- Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico;
- Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
- Fornecimento da ART das instalações elétricas;
- Adequação de corrimões e guarda corpo necessários;
- Adequação e aquisição de extintores;
- Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga;
- Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente;
- Aquisição e instalação de luzes de emergências;
- Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Fls. N.º 62
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
1						
2						
3						
...						

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando aptos(as) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
b) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que também não contratamos menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, conforme permitido para menores a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

_____
Assinatura
Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

ANEXO III
Procuração para Credenciamento

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

ANEXO IV
Minuta de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as	**CATSER** 093520 – Serviços de engenharia de segurança contra incêndio	SERVIÇO	01

	Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. **Requisitos do Objeto** Os serviços a serem contratados devem incluir: • Taxa da vistoria; • Taxa da ART; • Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico; • Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio; • Fornecimento da ART das instalações elétricas; • Adequação de corrimões e guarda corpo necessários; • Adequação e aquisição de extintores; • Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga; • Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente; • Aquisição e instalação de luzes de emergências; • Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	**CATMAT** Extintor de incêndio (pó químico, água, CO_2) 303071 Placa de sinalização de emergência 303073 Sinalizador de emergência (luz de emergência) 302427		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

Fls. N.º 66
Proc. 8 Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ***60 (sessenta) dias*** contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021[3].

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de **R$ _____ (por extenso).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

_____

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)[4]

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

- **Unidade Gestora**: Câmara Municipal;
- **Órgão**: 01 Poder Legislativo;
- **Unidade Orçamentária**: 01.01 Corpo Legislativo;
- **Dotação**: 3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (desdobramento de despesa – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

- **Fonte**: 1 TESOURO;
- **Aplicação**: 110.0000 GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de maio de 2025.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Fls. N.º 76
Proc. P. Cont
071/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Anexo XIV
Portaria nº 13/2024
Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica pelo seguinte:

Considerando que o procedimento em questão refere-se à contratação de serviço técnico especializado para emissão de laudo de segurança contra incêndio, necessário à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e tendo em vista que a Administração Pública ainda não implementou, de forma plena, sistema eletrônico específico para operacionalizar as contratações diretas por dispensa de licitação, informa-se que, por ora, o presente processo será realizado em formato físico/presencial.

Ressalta-se que o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 admite exceção à obrigatoriedade da utilização do sistema eletrônico para contratações diretas, desde que devidamente justificada a inviabilidade técnica ou operacional de sua adoção. No caso em tela, a estrutura administrativa e tecnológica da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP ainda não dispõe de ferramenta integrada que possibilite a realização completa da dispensa de forma eletrônica, estando em fase de análise e implantação.

Assim, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e garantir a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, a contratação será processada por meio físico, com a devida publicidade e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Álvares Machado (SP), 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 77
Proc. P. Cont
07/25 8

Fls. N.º
Proc.

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
01 Legislativa						
01031 Ação Legislativa						
010310002 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA						
010310002.1.033000 INVESTIMENTO PARA O LEGISLATIVO						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES						
1 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	525.000,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91.00.00 OBRAS EM ANDAMENTO			- Desdobramento da Despesa			
2 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.92.00.00 INSTALAÇÕES			- Desdobramento da Despesa			
3 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.99.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES			- Desdobramento da Despesa			
4 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
5 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.12.00.00 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			- Desdobramento da Despesa			
6 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.90.52.34.00.00 MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVE			- Desdobramento da Despesa			
7 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.35.00.00 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			- Desdobramento da Despesa			
8 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.36.00.00 MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ES			- Desdobramento da Despesa			
9 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.42.00.00 MOBILIÁRIO EM GERAL			- Desdobramento da Despesa			
10 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 78
Proc. P Ort
07/25 8

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
4.4.90.52.48.00.00 VEÍCULOS DIVERSOS			- Desdobramento da Despesa			
11 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			- Desdobramento da Despesa			
12 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010310002.2.001000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO LEGISLATIVO						
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF						
13 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	266.838,76
		34.555,89	34.555,89	0,00	34.555,89	0,00
		133.161,24	133.161,24	0,00	133.161,24	0,00
3.1.90.01.01.00.00 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL			- Desdobramento da Despesa			
2639 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.06.00.00 13° SALÁRIO - PESSOAL CIVIL			- Desdobramento da Despesa			
2640 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99.00.00 OUTRAS APOSENTADORIAS			- Desdobramento da Despesa			
2641 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		34.555,89	34.555,89	0,00	34.555,89	0,00
		133.161,24	133.161,24	0,00	133.161,24	0,00
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR						
14 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.99.00.00 OUTRAS PENSÕES			- Desdobramento da Despesa			
15 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
16 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.11.00.00 SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO			- Desdobramento da Despesa			
2642 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 79
Proc. P. Cont
07/25 8

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.1.90.04.13.00.00 13° SALÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO - Desdobramento da Despesa						
2643 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.14.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO - Desdobramento da Despesa						
2644 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.99.00.00 OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINAD - Desdobramento da Despesa						
2645 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
17 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	1.900.000,00	1.684.640,41
		57.599,79	57.599,79	0,00	57.599,79	0,00
		215.359,59	215.359,59	0,00	215.359,59	0,00
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALÁRIOS - Desdobramento da Despesa						
18 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		40.099,79	40.099,79	0,00	40.099,79	0,00
		145.359,59	145.359,59	0,00	145.359,59	0,00
3.1.90.11.02.00.00 FÉRIAS CONVERTIDAS EM PECÚNIA - Desdobramento da Despesa						
19 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.08.00.00 ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO - Desdobramento da Despesa						
20 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIO - Desdobramento da Despesa						
21 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13° SALÁRIO - Desdobramento da Despesa						
22 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.44.00.00 FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO - Desdobramento da Despesa						
2648 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 80
Proc. P. Cont
07/25

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.1.90.11.45.00.00 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL			- Desdobramento da Despesa			
2649 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.75.00.00 SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS			- Desdobramento da Despesa			
23 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		17.500,00	17.500,00	0,00	17.500,00	0,00
		70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00
3.1.90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL			- Desdobramento da Despesa			
24 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
25 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	572.003,29
		7.487,96	7.487,96	0,00	6.836,25	7.487,96
		27.996,71	27.996,71	0,00	20.508,75	7.487,96
3.1.90.13.01.00.00 FGTS			- Desdobramento da Despesa			
26 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS			- Desdobramento da Despesa			
27 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		7.487,96	7.487,96	0,00	6.836,25	7.487,96
		27.996,71	27.996,71	0,00	20.508,75	7.487,96
3.1.90.13.11.00.00 FGTS - PDV			- Desdobramento da Despesa			
28 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.18.00.00 PIS/PASEP SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO			- Desdobramento da Despesa			
29 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.99.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS			- Desdobramento da Despesa			
30 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
31 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	60.861,43
		4.609,40	4.933,32	0,00	5.178,32	0,00
		19.138,57	19.138,57	0,00	19.138,57	0,00

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 81
Proc. P. Cont
07/25 8

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações / Empenhado no Mês / Empenhado no Ano	Reduções / Liquidado no Mês / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mês / Anulado no Ano	Total Créditos / Pago no Mês / Pago no Ano	Saldo Disponível / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - Desdobramento da Despesa						
32 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	323,92	0,00	323,92	0,00
		899,31	899,31	0,00	899,31	0,00
3.3.90.30.07.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - Desdobramento da Despesa						
33 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
34 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.609,40	4.609,40	0,00	4.609,40	0,00
		9.034,64	9.034,64	0,00	9.034,64	0,00
3.3.90.30.17.00.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Desdobramento da Despesa						
35 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
36 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	245,00	0,00
		3.145,16	3.145,16	0,00	3.145,16	0,00
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - Desdobramento da Despesa						
37 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.608,11	1.608,11	0,00	1.608,11	0,00
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Desdobramento da Despesa						
38 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.451,35	4.451,35	0,00	4.451,35	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ						
39 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	16.000,00
		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
		4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.3.90.36.06.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa						
40 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.07.00.00 ESTAGIÁRIOS - Desdobramento da Despesa						
41 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 82
Proc. P. Cont
07/25 8

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.3.90.36.15.00.00 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS			- Desdobramento da Despesa			
42 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			- Desdobramento da Despesa			
43 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
		4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
44 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	680.000,00	0,00	0,00	0,00	680.000,00	277.817,72
		25.307,98	49.608,44	0,00	19.596,45	31.411,99
		402.182,28	182.330,93	7.231,82	150.918,94	251.263,34
3.3.90.39.01.00.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES			- Desdobramento da Despesa			
45 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	200,00	0,00
		200,00	200,00	0,00	200,00	0,00
3.3.90.39.05.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			- Desdobramento da Despesa			
46 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
		1.232,00	1.232,00	0,00	1.232,00	0,00
3.3.90.39.17.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E E			- Desdobramento da Despesa			
47 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.19.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS			- Desdobramento da Despesa			
48 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		160,00	160,00	0,00	160,00	0,00
3.3.90.39.43.00.00 SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA			- Desdobramento da Despesa			
49 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	821,91	0,00	0,00	821,91
		10.000,00	2.963,11	0,00	2.141,20	7.858,80
3.3.90.39.47.00.00 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL			- Desdobramento da Despesa			
50 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL			- Desdobramento da Despesa			
51 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 83
Proc. P. Cont
07/25

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Órgão.....: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA...: 01.01.01 CORPO LEGISLATIVO

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.3.90.39.81.00.00 SERVIÇOS BANCÁRIOS - Desdobramento da Despesa						
52 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		562,25	562,25	0,00	562,25	0,00
3.3.90.39.88.00.00 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Desdobramento da Despesa						
53 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		684,00	684,00	0,00	684,00	0,00
3.3.90.39.95.00.00 MAN. CONS. DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAME - Desdobramento da Despesa						
54 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - Desdobramento da Despesa						
55 Fonte....: 1 TESOURO						
Aplicação: 110.0000 GERAL						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		25.307,98	48.786,53	0,00	18.196,45	30.590,08
		389.344,03	176.529,57	7.231,82	145.939,49	243.404,54
Total UNIDADE EXECUTORA						
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	3.733.161,61
		130.561,02	155.185,40	0,00	124.766,70	38.899,95
		801.838,39	581.987,04	7.231,82	543.087,09	258.751,30
Total Unidade Orçamentária						
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	3.733.161,61
		130.561,02	155.185,40	0,00	124.766,70	38.899,95
		801.838,39	581.987,04	7.231,82	543.087,09	258.751,30
Total do Órgão						
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	3.733.161,61
		130.561,02	155.185,40	0,00	124.766,70	38.899,95
		801.838,39	581.987,04	7.231,82	543.087,09	258.751,30
Total Geral						
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	3.733.161,61
		130.561,02	155.185,40	0,00	124.766,70	38.899,95
		801.838,39	581.987,04	7.231,82	543.087,09	258.751,30

Camara Municipal de Alvares Machado

Fls. N.º 84
Proc. P. Cont
07/25

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL

Resumo Final						
Unidade Orçamentária	**Saldo Inicial**	**Suplementações** **Empenhado no Mês** **Empenhado no Ano**	**Reduções** **Liquidado no Mês** **Liquidado no Ano**	**Reservado** **Anulado no Mês** **Anulado no Ano**	**Total Créditos** **Pago no Mês** **Pago no Ano**	**Saldo Disponivel** **Empenhos a Pagar** **Pagtos a Efetuar**
CAMARA MUNICIPAL						
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	3.733.161,61
		130.561,02	155.185,40	0,00	124.766,70	38.899,95
		801.838,39	581.987,04	7.231,82	543.087,09	258.751,30
Total Geral						
	4.535.000,00	0,00	0,00	0,00	4.535.000,00	3.733.161,61
		130.561,02	155.185,40	0,00	124.766,70	38.899,95
		801.838,39	581.987,04	7.231,82	543.087,09	258.751,30

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 08/Mai/2025, 11h e 07m.

Fls. N.º 85
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À: Procuradoria Legislativa

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo de Contratação de Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Prezado Procurador,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo de Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, conforme estabelecido na Portaria 13/2024.

Encaminhamos a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Nosso prazo limite para publicação no D.O.M e PNCP é 26/05/2025.

Aguardamos o parecer para a continuidade do processo.

Álvares Machado, 07 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 86
Proc. P. Cont
07625 8

PARECER JURÍDICO

CM. Álvares Machado - SP, 15 de maio de 2025.

Referência: Processo de Contratação n. 009/2025- DFD 003/25

Assunto: Parecer Jurídico. Contratação Direta. Compras e outros serviços. Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Origem: Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE PEQUENO VALOR. COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS. ART. 75, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA.

1. Aplicabilidade aos processos administrativos de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar da instrução das contratações diretas referidas.
3. Contratação de serviços de elaboração de projeto de combate contra incêndio para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico Preliminar acerca da regularidade do **Processo de contratação nº 007/2025 - DFD 002/25**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, cujo objeto refere-se à:

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 87
Proc. P. Cont
07/25

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº	**002/2025**
DATA DE ELABORAÇÃO:	07 de maio de 2025
OBJETO:	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. **Requisitos do Objeto** Os serviços a serem contratados devem incluir: • Taxa da vistoria; • Taxa da ART; • Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico; • Fornecimento da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio; • Fornecimento da ART das instalações elétricas; • Adequação de corrimões e guarda corpo necessários; • Adequação e aquisição de extintores; • Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga; • Adequação do abrigo do gás de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente; • Aquisição e instalação de luzes de emergências; • Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente destacados abaixo:

I – Solicitação de demanda de serviços (**fl. 01**);

II - Documento de Formalização de Demanda (**fls. 02/04**);

III - Estudo Técnico Preliminar (ETP) (**fls. 05/19**);

IV – Anexos do Estudo Técnico Preliminar (**fls. 20/28**);

V – Certidão de Pesquisa de Preços (**fls. 29/31**);

VI – Certidão de tentativa de obtenção de propostas (**fls. 32/33**);

VII – Solicitação de dotação orçamentária ao Contabilista (**fl. 34**);

VIII – Declaração de observância ao §1º do art. 75, da Lei 14.133/2021 (**fl. 35**);

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 88
Proc. P. Cont
07/25

IX – Certidão de disponibilidade de saldo orçamentário (**fl. 36**);

X – Edital de Aviso de Contratação Direta (**fls. 37/50**);

XI - Termo de Referência (TR) (**fls. 51/60**);

XII – Modelo de Proposta de Preço (**fls. 61/62**);

XIII – Modelo de Procuração para credenciamento (**fl. 63**);

XIV – Minuta do Contrato (**fls. 64/75**);

XV – Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica (**fl. 76**);

XVI – Balancete da despesa (**fls. 77/84**);

XVII - Solicitação de parecer jurídico (**fl. 85**).

Os autos foram entregues com numeração das folhas no dia 08 de maio de 2025, via **Memorando 134/2025** no sistema 1Doc e estão numerados de fls. 01 a 85.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 89
Proc. P. Cont
07/25 8

Memorando 134/2025 Recebido

Jéssica B.
Agente de Contra...
Escriturária

PL - Procuradori...
A/C Diogo C.

08/05/2025 11:43

2 setores envolvidos

Agente de Contra... PL

Solicitação de parecer jurídico - Processo de contratação 007/2025 - Serviço de emissão de AVCB

Bom dia, tudo bem?

Segue em anexo o processo de contratação 007/2025 - serviços de emissão do avcb (resumidamente) em pdf e em docx, para sua apreciação e emissão de parecer jurídico.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado para o fim deste processo se dará no dia 26/05/2025 com a assinatura do contrato.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturário

Anexos (2) Em lista | Em galeria

processo007_2025_antesdeparecer.pdf (31,44 MB) 1 download

processo007_2025_fase1.docx (3,17 MB) 1 download

Quem já visualizou?

08/05/2025 11:44:45 Jéssica Monteiro Barbosa Agente de Contratação assinou digitalmente Memorando 134/2025 com o certificado JÉSSICA MONTEIRO BARBOSA CPF 435.XXX.XXX-95 conforme MP nº 2.200/2001.

Verificar Conferir

1 Despacho não lido

Despacho 1- 134/2025
Recebido 08/05/2025 12:18

Jéssica B.
Agente de Contra...
Escriturária

PL - Procuradori...
A/C Diogo C.

Por favor desconsiderar o arquivo anterior.

Segue em anexo o processo de contratação 007/2025 - serviços de emissão do avcb (resumidamente) em pdf e em docx, para sua apreciação e emissão de parecer jurídico.

Cabe ressaltar que o prazo estipulado para o fim deste processo se dará no dia 26/05/2025 com a assinatura do contrato.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturário

FOI ÚTIL?

Anexos (2) Em lista | Em galeria

processo007_2025antesdeparecer.pdf (31,17 MB) 1 download

processo007_2025_fase1.docx (3,17 MB) 1 download

Quem já visualizou?

08/05/2025 12:19:44 Jéssica Monteiro Barbosa Agente de Contratação assinou digitalmente Memorando 1- 134/2025 com o certificado JÉSSICA MONTEIRO BARBOSA CPF 435.XXX.XXX-95 conforme MP nº 2.200/2001.

Verificar Conferir

É o relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 90
Proc. P. cont
07/25

adotadas, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...)* ***O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo."*** *Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4* ***(grifo nosso).***

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos,*** *tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto* ***(Grifo nosso).***

Como se pode observar do dispositivo supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 Procedimento de Contratação Direta

O Constituinte Federal de 1988 adotou, como regra, a obrigatoriedade de licitação para contratação de obras e serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 91
Proc. P. Cont
07/25

República.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional autorizou que, por lei, sejam numeradas exceções à regra de licitar.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses em que, legitimamente, pode ser celebrado contrato sem prévia realização de procedimento licitatório, compreendidas as hipóteses em que a licitação é **inexigível** e aquelas em que é **dispensável**.

A **inexigibilidade** é prevista no art. 74 e traduz situações em que não há viabilidade de competição entre fornecedores. A **dispensa de licitação** está prevista no art. 75 e descreve situações em que a opção legislativa autoriza a realização da contratação direta, embora exista a viabilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

O presente parecer tem como **objeto a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**, para realização de compras e aquisição de outros serviços, prevista no **art. 75, inc. II**:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços** e compras;*
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso)*

A manifestação jurídica ampara-se no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de*

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 92
Proc. P. Cont
07/25

> *forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *[...]*
> *§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará* ***controle prévio de legalidade de contratações diretas****, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

O procedimento a ser observado em contratações desta natureza está previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e será abordado em detalhes em tópico a seguir.

Definido o objeto da manifestação, demonstrado o fundamento da intervenção do órgão jurídico e descrito o procedimento a ser observado, passa-se à análise propriamente dita.

3.2 Requisitos da Contratação Direta motivada pela Dispensa prevista no Art. 75, Inc. II

A contratação direta prevista no art. 75, inc. II, reclama a **presença cumulativa de três requisitos**:

a. objeto;

b. valor; e

c. observância da metodologia de cálculo prescrita no § 1º do art. 75.

Acerca do **objeto**, a menção a "outros serviços e compras" informa a natureza residual do permissivo em relação ao inc. I do art. 75, concebido para a aquisição de "obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores".

Sob essa perspectiva, a compreensão do objeto que pode ser adquirido com fundamento no inc. II exige a compreensão do objeto do inc. I (dado o caráter residual daquele em face deste).

O termo "manutenção de veículos automotores" dispensa considerações e deve ser lido tal como usualmente o é.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 93
Proc. P. cont
07/25

Já os conceitos de "obras" e "serviços [de engenharia]" possuem definição legal, a ser observada pelo intérprete:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
> XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

O conceito de **obra** é bastante restrito e se reporta à atividade prevista em lei como privativa de engenheiro ou arquiteto que implica intervenção no meio ambiente e da qual resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel. Exige-se a presença cumulativa dos três requisitos: **a.** previsão legal da atividade como privativa de engenheiro ou arquiteto; **b.** intervenção no meio ambiente; **c.** inovação no espaço físico ou alteração substancial das características da coisa.

A concepção de **serviço de engenharia** igualmente reporta-se a atividades estabelecidas em lei como privativas das profissões de engenheiro ou arquiteto, mas também engloba técnicos especializados. Qualifica-se pelo seu caráter residual, compreendendo aqueles serviços que não se qualificam como obra, ou seja, das quais não resulta inovação no espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais do bem imóvel.

Dado o caráter residual dos serviços que podem ser adquiridos com fundamento na contratação direta prevista no inc II do art. 75, necessária a compreensão do conceito de serviços de engenharia para, por exclusão, definir quais serviços não recebem tal adjetivo.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 94
Proc. Cont
07/25

Isso porque os serviços não compreendidos como serviços de engenharia poderão ser adquiridos com base neste fundamento. No particular, tem especial relevância a avaliação se o serviço proposto é ou não estabelecido "por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados".

Dado o conceito legal e a ausência de decisões dos órgãos de controle sobre o tema até o presente momento, penso que a característica que qualifica determinada atividade como serviço de engenharia seja a existência de previsão legal que a estabeleça como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

Em resumidos termos, não se tratando de (a) serviço cuja atividade, por força de lei, é estabelecida como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados"; (b) de obra; ou de (c) serviços de manutenção de veículos automotores; o objeto poderá ser adquirido com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao **valor** da contratação, o montante previsto deve ser avaliado a partir daquilo que prescreve o art. 182, o qual estabelece que "o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Este patamar deve ser observado como limite do valor da contratação.

Por fim, a observância de tal valor deve ser avaliada em consonância com aquilo que estabelece o **§ 1º do art. 75**:

> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

A leitura conjunta dos incisos informa que a **avaliação do respeito ao montante** previsto no inc. II do art. 75 exige a apuração do **somatório despendido no exercício**

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 95
Proc. P. Cont
07/25 8

financeiro pela respectiva unidade gestora **na aquisição de objetos de mesma natureza** (entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade) mediante contratação direta.

Caso o montante adquirido no exercício financeiro, pela mesma unidade gestora, na aquisição de objetos de mesma natureza mediante contratação direta não exceda o montante descrito, será possível a contratação direta.

A restrição da avaliação a contratações diretas motiva-se por questões óbvias: tratando-se de limite a ser observado para a realização de contratações diretas, não faria sentido admitir no cômputo aquisições realizadas mediante prévio procedimento licitatório. Entendimento distinto tornaria tal dispositivo inócuo, visto que dificilmente seria respeitado o valor indicado se consideradas todas e quaisquer aquisições realizadas pela administração.

Este requisito demanda pesquisas em bases administrativas que consolidam as aquisições administrativas no exercício.

Para evitar a inserção de inúmeros documentos no processo administrativo, é **suficiente que a unidade técnica promova as pesquisas e buscas necessárias** e, caso observe respeito ao preceito legal, **insira nos autos a Declaração de Observância do § 1º do art. 75, constante do Anexo XI da Portaria 13/2024**. O procedimento não gera qualquer prejuízo ao controle da conduta pública, visto que sempre que necessário será possível a reprodução da pesquisa realizada nos sistemas administrativos.

Resumidamente, a viabilidade da contratação direta com fundamento no inc. II do art. 75 reclama cumulativamente:

a) **Objeto** que não se enquadre como obra ou serviço de engenharia nem manutenção de veículos automotores;

b) **Valor** de R$ 62.725,59 no exercício de 2025 (Decreto 12.343/2024);

c) Certidão indicativa de respeito à forma de cálculo prevista no **§ 1º do art. 75**.

No caso em análise, observa-se que a agente de contratação responsável não enquadrou o **objeto da presente contratação** (**serviço de elaboração de projeto de**

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 96
Proc. P. cont
07/25

combate contra incêndio para obtenção do Auto de Vistoria no Corpo de Bombeiros) como obra ou serviço de engenharia, e obviamente nem como manutenção de veículos automotores, uma vez que a servidora responsável fundamentou este processo de dispensa com base no art. 75, inciso II.

Não obstante, ainda que se pairasse dúvidas a respeito do enquadramento da natureza do objeto (se serviço de engenharia ou não) denota-se que o **levantamento de mercado** indicado no Estudo Técnico Preliminar (**fl. 10**) apontou um valor estimado de contratação de **R$ 26.571,40 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos) anual**, demonstrando que o **valor** está dentro do limite para contratação direta por dispensa de licitação, seja para serviços de engenharia (inc. I, do art. 75) ou dos serviços residuais (inc. II, do art. 75):

> 2. **Valor Estimado da Contratação**:
>
> a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).
>
> b) Esse valor está abaixo do limite legal de **R$ R$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), permitindo a **dispensa de licitação**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

Outrossim, como será destacado adiante, consta dos autos **declaração de observância a forma de cálculo prevista no §1º do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021**, assinada pelo contabilista (**fl. 35**).

Definido que o objeto a ser contratado preenche os requisitos legais para a contratação direta, passa-se ao procedimento aplicável.

3.3 Procedimento da Contratação Direta motivada pela Dispensa prevista no Art. 75, Inc. II – Análise do Processo de Contratação

Feitas as considerações prefaciais, passa-se à **análise do procedimento a ser observado** na instrução de contratações diretas com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, sem ignorar a perspectiva de que a singeleza do objeto guia a condução do procedimento.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 97
Proc. P. cont
07/25 8

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessária ainda menção aos art. 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Aquele enuncia que "*a **execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei*"; este prescreve que "***nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*".

A instrução dos **processos administrativos de contratação direta** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 deve **contemplar os seguintes documentos**, cuja presença deve ser atestada na forma do Checklist "Requisitos para Contratação Direta – Art. 75, inc. II" constante do Anexo XII da Portaria 13/2024:

a.	documento de formalização de demanda;
b.	Estudo Técnico Preliminar
c.	termo de referência;
d.	estimativa da despesa;
e.	demonstração da compatibilidade da aquisição com os recursos orçamentários;

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 98
Proc. P. Cont
07/25

f. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

g. razão de escolha do contratado;

h. justificativa do preço;

i. autorização da autoridade competente;

j. Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato.

k. Declaração de observância do art. 75, § 1º (ANEXO XI da Portaria 13/2024)

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** ('a') deve ser elaborado pela unidade interessada na contratação e evidencia e detalha a necessidade administrativa, com "*a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar*", do "*quantitativo do objeto a ser contratado*", da "*justificativa fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido da necessidade da contratação*" e com a "*previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens*".

A cautela exige que o jurídico informe à unidade técnica a necessária observância de dois posicionamentos do **Tribunal de Contas da União** sobre questões relacionadas à oficialização da demanda:

> **Acórdão 2459/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**
> Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser **tipificada como erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a **elaboração de documentos que fundamentem a contratação de serviços sem justificativas para os quantitativos a serem adquiridos**.
>
> **Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**
> Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser **tipificado como erro grosseiro** (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) o **direcionamento de licitação para marca específica sem a devida justificativa técnica.**

Em suma:

(a) a **indicação dos quantitativos a serem adquiridos deve estar acompanhada das devidas justificativas**. Desnecessárias justificativas extensas ou prolixas, sendo bastante a exposição de questões relacionadas à situação concreta que motivam a aquisição da quantidade indicada;

(b) caso se exija o fornecimento de determinada **marca específica**, deve ser

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 99
Proc: P. cont
07/25

juntada aos autos a **justificativa técnica contendo elementos que demonstrem a superioridade em relação às demais existentes no mercado ou que exponha as razões pelas quais ela representa a seleção mais vantajosa à administração**.

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Documento de Formalização da demanda (DFD)** ('a') contendo especificamente (**fls. 02/03**):

(i) **justificativa da necessidade**: necessidade de adequação da edificação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para atendimento das exigências de segurança contra incêndios e pânico das dependências físicas da Câmara Municipal;

(ii) **área requisitante com o nome e cargo do servidor que está requisitando** e;

(iii) **data pretendida para conclusão do processo de contratação:** embora não conste expressamente no DFD, consta a data pretendida para finalização no **Memorando 134/2025** via sistema 1Doc.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') deve ser elaborado descrevendo a necessidade da contratação que caracterize o interesse público envolvido, contendo:

> *"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem*

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 100
Proc. P. Cont
07/25

adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina".

Em linhas gerais, a finalidade do ETP é de evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (análise interna) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (análise externa).

No caso em análise, observa-se que foi juntado aos autos o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** ('b') contendo (i) **descrição da necessidade**; (ii) **fundamentação da contratação**; (iii) informação de que **há previsão no plano de contratação anual**; (iv) **requisitos de contratação**; (v) **estimativa das quantidades**, (vi) **levantamento de mercado** e **estimativa de preço** ("fontes de pesquisa", "memória de cálculo", "valor estimado" e "justificativa econômica"); (vii) **possíveis soluções para a contratação**; (viii) **análise de riscos**; (ix) **descrição da solução como um todo**; (x) **justificativa para parcelamento ou não da contratação**; (xi) **os resultados pretendidos**; (xii) **providências prévias ao contrato**; (xiii) **contratações correlatas/interdependentes**; (xiv) **viabilidade de contratação** e **(xv) conclusão** (fls. 05/19).

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos (**fls. 05/28**), esta procuradoria identificou como dignos de comentários os seguintes tópicos:

a. Inicialmente orienta-se que seja **seguido o modelo previsto no Anexo VI da Portaria 13/2024**. A observância dos documentos padronizados, além de otimizar o serviço público, reduz a possibilidade de inobservância de requisitos essenciais conforme exigido pela Lei 14.133/2021. Além disso, ressalta-se que, conforme previsto no §3º, art. 18, da Portaria 13/2024, qualquer supressão, acréscimo ou alteração de itens e formulários que constem nas

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 101
Proc. Cont
07/25

minutas padronizadas **deve ser justificado no próprio documento ou em certidão à parte**, acostada no mesmo procedimento de contratação, para fins de publicidade do ato, **o que não consta nestes autos em desconformidade com a norma**;

b. No Tópico **"4 - Requisitos da Contratação"**, denota-se que há repetições excessivas, uma vez que os itens 4.4.2 "e" e "f" se repetem no tópico 4.4.3. Além disso, há exigência de certidão ou atestado de qualificação técnica para habilitação de pessoa física (tópico 4.4.2. "a"), mas não para pessoas jurídicas, o que deve ser retificado para constar, se for o caso, em ambos;

c. No tópico **"5 – Estimativa das quantidades"** deve-se tecer comentários a fim de se apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida, que considerem interpendência com outras contratações. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização. Por exemplo, se há necessidade de aquisição de luzes de emergência, extintores e sinalizadores de rota de fuga, quais as prováveis quantidades a serem adquiridas?

d. Nos tópicos "**6 – Estimativa de Preço e Levantamento de Mercado**" e "**7 – Possíveis soluções para a contratação**", observa-se uma confusão que poderia ser evitada caso tivesse seguido o Anexo VI da Portaria 13/2024. Na realidade, o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções com a indicação do preço estimado para cada uma dessas soluções. Ou seja, deve-se realizar comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Portanto, o tópico "**7 – Possíveis soluções para a contratação"** deveria, na verdade, estar inserido no tópico "Levantamento de Mercado". Além disso, observa-se que dentre as "possíveis soluções" foram descritas modalidades de licitação (pregão, adesão de ata de registro de preços, etc.), o que não se confunde com o levantamento de possíveis soluções no mercado e seus preços estimados, deixando o ETP mais prolixo e em desconformidade com os objetivos do inciso V, §1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021;

e. No tópico "**9 – Descrição da solução como um todo**", é necessário, após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções levantadas no tópico próprio, **descrever a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação**. Lembrando que essa solução deverá ser

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 102
Proc. P. cont
07/25 8

caracterizada detalhadamente no Termo de Referência (TR). No documento em análise, denota-se que a possível solução mais vantajosa foi descrita no tópico "7 – Possíveis soluções para a contratação", deixando o documento confuso e prolixo, além de estar em desconformidade com o Anexo VI da Portaria 13/2024;

f. No tópico "**10 – Justificativas para parcelamento ou não da Contratação**", que, em tese, deveria ser o tópico "8 – Justificativa para parcelamento", caso seguido o Anexo VI da Portaria 13/2024, bastaria justificar se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, pois se trata de informação relevante para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (se por item ou grupos ou global). No documento em análise, além de não deixar claro o que deveria, sobrecarrega o documento deixando-o mais prolixo e confuso;

g. No tópico "**12 – Providências Prévias ao Contrato**", denota-se que a agente de contração descreveu o procedimento do processo de dispensa de licitação. Mais um equívoco que poderia ser evitado, caso seguido o modelo do Anexo VI da Portaria 13/2024. Bastaria, conforme orienta a Portaria, verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração Pública antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual, como por exemplo, pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores, etc. Descrever o procedimento de dispensa de licitação, além de ilógico neste contexto, deixo o documento mais prolixo e confuso;

h. **Não se encontra no documento o tópico "Impactos Ambientais"**. Embora não se trate de elemento obrigatório, por força do §2º do art. 18, da Lei 14.133/2021, este órgão adotou como padrão a análise de eventuais impactos ambientais, como consta no Anexo VI da Portaria 13/2024. Não se trata de formalismo excessivo, mas cautela e diligência. Caso o estudo revele que não há previsão de relevante impacto ambiental para o objeto pretendido, basta justificar em poucas linhas nesse sentido;

i. Por fim, no tópico "**14 – Viabilidade da contratação**", deve ser descrito o parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação. Deve ser sucinta, pois o estudo já foi apresentado, em tese, na fundamentação do ETP. Da forma como foi redigida, apenas foi repetido partes dos tópicos anteriores, deixando o documento repetitivo e prolixo.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 103
Proc: P. Cont
07/25

O **Termo de Referência (TR)** ('c') deve contemplar "*os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços*".

Primeiramente, cumpre destacar que o Termo de Referência (TR) não é uma cópia do ETP. Enquanto o **ETP se caracteriza por ser um instrumento de planejamento preliminar**, por meio do qual são avaliadas determinadas soluções para atendimento de uma necessidade da Administração, concluindo se a contratação será ou não viável, o **TR é o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida.**

Portanto, apesar de haver pontos em comum entre esses dois instrumentos, eles não se confundem. Os requisitos e estimativas da solução estudada e escolhida no ETP são refinados (ou retificados e complementados) no TR, que conterá informações mais exatas e atualizadas.

Além disso, o **TR deve esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresenta os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, define a forma e critérios para seleção do fornecedor, e indica os recursos orçamentários para a contratação**. Ou seja, no TR pode haver o refinamento de itens do ETP e há a elaboração de novos elementos que não constam do ETP.

No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência (TR) contém: (i) **definição do objeto**; (ii) **fundamentação da contratação**; (iii) **descrição da solução como um todo**; (iv) **requisitos da contratação**; (v) **execução do objeto**; (vi) **gestão do contrato**; (vii) **medição e pagamento**; (viii) **critérios para seleção do fornecedor (critério de julgamento: menor preço. Modo de disputa: fechado (sigilosa)**; (ix) **estimativa do preço** (em sigilo para garantia da competitividade e isonomia no processo de seleção do fornecedor); (x) **adequação orçamentária** (**fls. 49/58**).

Quanto à **análise jurídica** do conteúdo do Termo de Referência (TR), esta procuradoria esta procuradoria identificou como dignos de comentários os seguintes tópicos:

a. Quanto ao tópico "**1 – Definição do Objeto**", deve ser definido de forma clara e objetiva,

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 104
Proc. P. Cont
07/25 8

com especificação de todos os elementos que o compõe, bem como de sua **natureza, quantitativo**, o **prazo do contrato** e, se for o caso, **a possibilidade de sua prorrogação**. Devem ser vedadas especificações excessivas, de modo a evitar o direcionamento da contratação. Nesse sentido, deve-se responder **expressamente** as seguintes perguntas:

1. Qual é a **natureza** do objeto**?** É um **serviço ou** uma **compra?** É uma **obra** ou um **serviço de engenharia?**

2. O serviço ou fornecimento é **contínuo** ou por **escopo?**

3. O serviço é de **engenharia?**

4. O bem/serviço/obra tem ou não **natureza comum?**

5. Em sendo serviço, há dedicação exclusiva de mão de obra?

No documento em exame, **não é possível identificar as respostas a todas estas perguntas na definição do objeto**. As informações são necessárias para que o Órgão de assessoramento jurídico possa analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável. No caso em análise, em razão do valor ser inferior ao previsto nos incisos I e II do art. 75, é possível concluir pela possibilidade de utilizar o processo de dispensa de licitação em razão do valor, **contudo, todas essas informações precisam estar claras no TR, a fim de fiel cumprimento aos requisitos legais**. Além disso, a definição do **prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação devem estar definidos no TR, até para subsidiar a elaboração das minutas de edital e contrato.** Por exemplo, caso seja serviço contínuo, deve-se seguir o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021. Caso seja serviço por **escopo,** será aplicável o artigo 111 para a duração do contrato.

b. No tópico "**4 – Requisitos da contratação**", denota-se que há repetições excessivas, uma vez que os itens 4.4.2 "e" e "f" se repetem no tópico 4.4.3. Além disso, há exigência de certidão ou atestado de qualificação técnica para habilitação de pessoa física (tópico 4.4.2. "a"), mas não para pessoas jurídicas, o que deve ser retificado para constar, se for o caso, em ambos.

Os requisitos 'd' e 'e' (**estimativa da despesa** e **compatibilidade orçamentária**) dispensam comentários porque são compreensíveis por si mesmos.

Nesse sentido, **consta dos autos manifestação do Contabilista da Câmara Municipal certificando que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada (fl. 36)**.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 105
Proc. P. Cont
07/25 8

Dadas as qualidades das contratações em análise, a **habilitação da contratada** ('f') exige a juntada:

(a) da demonstração da constituição regular da pessoa jurídica - e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada - (**art. 63**);
(b) das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (**art. 68**);
(c) das certidões negativas correcionais - "negativas de inidoneidade" – (**art. 91, § 4º**); e
(d) de certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas" (**art. 63, IV**).

Esta documentação **poderá** ser "substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública", na forma do art. 70, inc. II.

Também poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata [e] nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral", na forma do inc. III do art. 70.

Neste último caso, a dispensa deve ser justificada pela administração na instrução e no item correspondente do Checklist do Anexo XII da Portaria 13/2024 deve ser informado que a documentação foi "dispensada" ou "não se aplica".

Em **qualquer cenário é necessária a juntada da certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social**, inclusive nos casos em que dispensado o restante da documentação de regularidade, em razão do estabelecido no art. 27, 'a' da Lei Federal nº 8.036/1990 e no art. 195, § 3º, da CRFB/88.

No caso de **fornecedor pessoa física**, recomenda-se a exigência dos seguintes documentos:

a. certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 106
Proc. Cont
07/25 8

b. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

d. certidão negativa de insolvência civil;

e. declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

f. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Portanto, **deve o servidor responsável se atentar, quando do recebimento dos documentos de habilitação dos fornecedores, a juntada dos documentos destacados acima.**

Pertinente à **escolha do contratado** ('g'), ordinariamente se motiva pela melhor proposta obtida pela administração, que quando representa àquela de menor preço dispensa justificativas adicionais.

A escolha do contratado e a justificativa do preço são aspectos de certo modo interligados. Todavia, no plano concreto ostentam autonomia e a **justificativa do preço** ('h') possivelmente seja o componente mais sensível de qualquer contratação direta, visto que o preço influencia substancialmente na avaliação da vantajosidade da proposta: por melhor que seja o objeto adquirido, se o preço for inadequado (excessivo ou inexequível), o produto final é uma aquisição ruim ("desvantajosa").

Conhecido o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que as **pesquisas de preços** a serem realizadas pela administração pública devem **perseguir uma multiplicidade distinta de amostras**:

> *Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN*
> *As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames.* ***A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais*** *(Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)*
>
> *Acórdão 2637/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS*

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 107
Proc. P. cont
07/25 8

> *As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.*

A diversidade de amostras busca a homogeneização dos valores, expurga valores desviantes e permite a obtenção de um preço médio representativo daquilo que seria praticado no mercado.

A **unidade técnica deve ter especial atenção** ao realizar a pesquisa de preço com base em pesquisa de mercado exclusivamente realizada junto a potenciais fornecedores, diante de recente posicionamento do Tribunal de Contas da União:

> *Acórdão 3569/2023-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER*
> *Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a elaboração do orçamento estimado da licitação sem o dimensionamento adequado dos quantitativos e com base em pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento do certame.*

O julgado não deve ser compreendido como uma vedação do uso da pesquisa com potenciais fornecedores, mas como um elemento adicional que indica a natureza residual dessa metodologia de pesquisa. Dada essa premissa, nas situações em que a unidade técnica não identifica outra fonte de pesquisa plausível, torna-se ainda mais relevante a inserção de justificativa, com o relato das dificuldades enfrentadas na condução da pesquisa de preços que culminaram na utilização exclusiva de amostras obtidas com potenciais fornecedores.

A adequação da "justificativa do preço" advém da pesquisa feita pela unidade técnica e da certificação de que os preços estão adequados à realidade de mercado.

No caso em análise, observa-se que no Estudo Técnico Preliminar (ETP) **foram anexadas diversas pesquisas de levantamento de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e fornecedores da área (fls. 20/28)**, bem como foi apresentada certidão de pesquisa de preços (**fls. 29/31**) descrevendo a fontes de pesquisa e as justificativas pela utilização (e não utilização) de cada uma delas.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 108
Proc. P. Cont
07/25

Com as pesquisas realizadas e após o recebimento das propostas dos fornecedores interessados na fase externa, deverá ser instruído aos autos o documento próprio concluindo pela **escolha do contratado** ('g') e a **justificativa do preço escolhido** ('h'), consoante o critério de julgamento do processo de contratação.

O item 'i' (**autorização da autoridade competente**) é compreensível por si só e deve instruir os autos com o despacho correspondente.

Por último, a **indicação do fiscal do contrato** ('j') é exigida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o servidor deve atender aos requisitos dos incs. I a III do art. 7º da mesma Lei.

A indicação do fiscal do contrato na instrução da contratação (e não no edital ou documento contratual, como é a praxe) busca conferir maior agilidade à administração caso necessite modificar o servidor. Neste caso, bastará a edição de outro ato administrativo indicando o novo fiscal do contrato sem a necessidade de qualquer alteração contratual ou publicação de ato na imprensa oficial.

No caso em análise, denota-se que a **indicação dos fiscais** do contrato consta do Documento de Formalização da Demanda, indicando o **Sr. Antônio Carlos e a Sra. Rosangela (fl. 04), ambos servidores desta Casa**:

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura
Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura

O item 'k', declaração de observância do art. 75, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, já foi abordado anteriormente, e se encontra nos autos **(fl. 35)**.

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 109
Proc. P. Cont
04/25 8

Considerando que o **Termo de Contrato** é o instrumento dotado de maior rigor formal, mais largamente utilizado e possui normatização específica (no já citado art. 92), **recomenda-se a utilização da Minuta de Termo de Contrato anexo a Portaria 13/2024**, a ser utilizada caso a administração opte por este instrumento para formalizar o negócio jurídico.

Observo que a utilização da nomenclatura "Contrato" (ou termo de contrato) **não impõe que nele sejam previstas todas as cláusulas indicadas no art. 92**. A extensão da aplicabilidade das cláusulas previstas no art. 92 considera o objeto da presente contratação, que é a simplificação do procedimento de contratação derivada da simplicidade do objeto a ser adquirido.

O instrumento contempla cláusulas necessárias para a execução de contratações destituídas de qualquer grau de complexidade.

Além das questões que caracterizam o negócio jurídico (**partes, objeto, forma de execução, preço e questões relacionados ao pagamento e obrigações das partes**), o contrato contempla pontualmente questões específicas, tais como **metodologia de cálculo da imposição de multa pecuniária** (em atenção ao art. 156, § 3º) e **demonstra compatibilidade com o Edital**.

Nesse contexto, **recomenda-se que** seja adequada a **minuta do contrato** (**fls. 64/75**) ao objeto da contratação pretendida, conforme previsto no ETP e TR, a fim de que seja esclarecido se o objeto tem natureza comum ou de engenharia, uma vez que há divergência entre a minuta do contrato e o TR. Na minuta do contrato consta na Cláusula Primeira o "CATSER 093520 – Serviços de engenharia de segurança contra incêndio", contudo, no TR (fl. 58) no tópico 8.1, e descrito que o objeto da contratação é considerado comum. Sendo assim, a natureza do objeto precisa ser esclarecida para enquadrar se é serviço de engenharia ou não, bem como, se for o caso de enquadramento como serviço de engenharia, se é de natureza comum ou especial, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao **Edital de Aviso de Contratação Direta** (fls. 38/50), observa-se que no tópico 2.2, constou **critério de julgamento** "menor preço/maior desconto", enquanto no TR (fl. 59), tópico 8.3 constou como critério de julgamento "menor preço", devendo ser ajustado o Edital de Aviso

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 110
Proc. P. Cont
07/25

de Contratação e/ou o TR, pois se trata de critérios de julgamento distintos.

Feitas as considerações pertinentes sobre as normas jurídicas aplicáveis à espécie e as considerações a respeito delas diante do processo em análise, orienta-se a ainda observância da seguinte ordem nos autos:

a.1) Formalização da demanda de contratação direta com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;
a.2) inserção nos autos dos documentos indispensáveis à instrução da contratação direta (art. 72), incluída a declaração constante no Anexo XI da Portaria 13/2024;
a.3) inserção do Checklist constante no Anexo XII da Portaria 13/2024 devidamente preenchido;
a.4) inserção da Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica constante no Anexo XIV da Portaria 13/2024 assinado pela autoridade máxima do órgão/entidade, se for o caso;
a.5) feita a opção pela formalização do negócio por instrumento contratual, a inserção e preenchimento da Minuta de Contrato constante no Anexo X da Portaria 13/2024;
a.6) cópia integral deste Parecer, com despacho de aprovação do ordenador de despesa.

3.4 Publicidade da Contratação Direta e do Termo do Contrato

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial** (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021). A **divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos**, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ressalto ainda que, após a homologação do processo licitatório, **é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos**, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 111
Proc. Licit
07/25 8

disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: (i) cópia integral do termo de referência; (ii) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

3.5. Da Previsão de Reajuste no Edital

Por força do §7º, do art. 25 da Lei 14.133, "independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos".

Sendo assim, recomenda-se que seja incluída na minuta do Edital de Aviso de Contratação as seguintes cláusulas:

"**11.5.** "Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

11.6. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento apresentado, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos previstos em instrumento contratual."

4. CONCLUSÃO

Em caráter **orientativo** (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no procedimento licitatório em sua fase interna, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos), apresenta-se as seguintes **observações/recomendações**:

a. Atentar-se para solicitar os **documentos de habilitação** especificados na fundamentação deste parecer jurídico;

b. Instruir os autos com documento próprio concluindo pela **escolha do contratado** e a **justificativa do preço escolhido**, consoante o critério de julgamento do

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. Nº 162
Proc. P. Cont
07/25

processo de contratação (menor preço), devidamente motivados;

c. Instruir os autos com a **autorização da autoridade competente**;

d. Inserção do Checklist constante no Anexo XII da Portaria 13/2024 devidamente preenchido;

e. Observação **ao tópico 3.4 deste parecer jurídico no que se refere à publicidade do termo de contrato e do processo de contratação direta**;

f. **Quanto ao ETP e ao TR**, recomenda-se que sejam observados os apontamentos realizados na fundamentação deste parecer jurídico, uma vez que a reprodução nesta conclusão, em razão da quantidade de apontamentos, o sobrecarregaria e deixaria repetitivo;

g. Quanto à minuta do contrato (fls. 64/75), recomenda-se que seja adequada ao objeto da contratação pretendida, conforme previsto no ETP e TR, a fim de que seja esclarecido se o objeto tem natureza comum ou de engenharia, uma vez que há divergência entre a minuta do contrato e o TR. Na minuta do contrato consta na Cláusula Primeira o "CATSER 093520 – Serviços de engenharia de segurança contra incêndio", contudo, no TR (fl. 58) no tópico 8.1, e descrito que o objeto da contratação é considerado comum. Sendo assim, a natureza do objeto precisa ser esclarecida para enquadrar se é serviço de engenharia ou não, bem como, se for o caso de enquadramento como serviço de engenharia, se é de natureza comum ou especial, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021;

h. Quanto ao Edital de Aviso de Contratação Direta (fls. 38/50), observa-se que no tópico 2.2, constou critério de julgamento "menor preço/maior desconto", enquanto no TR (fl. 59), tópico 8.3 constou como critério de julgamento "menor preço", devendo ser ajustado o Edital de Aviso de Contratação e/ou o TR, pois se trata de critérios de julgamento distintos.

Além disso, recomenda-se que seja incluída na minuta do Edital de Aviso de Contratação as seguintes cláusulas: "**11.5.** "Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento. **11.6.** Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento apresentado, os preços iniciais serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos previstos

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 113
Proc. P. Cont
07/25

em instrumento contratual."

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam cumpridas todas as recomendações constantes deste parecer jurídico**, considera-se juridicamente regular a fase preparatória do **Processo de Contratação 007/2025**.

Ressalta-se que, no caso de dúvida de cunho jurídico, poderá ser encaminhado a esta procuradoria jurídica, para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, Memorando ou Processo Administrativo próprio.

Por fim, salienta-se que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações jurídicas feitas. Cita-se, por analogia, o **Manual de Boas Práticas Consultivas** da Advocacia-Geral da União, na qual seu enunciado de nº 5 dispõe: *"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".*

Sem mais, aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e consideração.

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Assinado de forma digital por DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Dados: 2025.05.15 08:43:53 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO
Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA. DENUNCIE! 197 e 190 - Plantões 24h
A denúncia pode ser anônima.

Fls. N.º 114
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO XIII
Portaria nº 13/2024
TERMO DE CONFORMIDADE

Termo de conformidade

DECLARO, para os devidos fins, que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Jurídico emitido em 15/05/2025, estando os autos devidamente instruídos com os documentos nele listados, tendo sido observadas as orientações nele contidas, nos termos da Portaria 13/2024.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 335
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II
Portaria nº 13/2024
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

COMUNICADO INTERNO Nº: 002/2025	
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº: 002/2025	
CARGO: Agente de contratação	
SETOR: Administrativo	
BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R$ 125.451,15.	
DATA DE ELABORAÇÃO: 22 de maio de 2025	
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

Por meio do presente, com fundamento no art. 6º da Portaria nº 13/2024 e demais normas aplicáveis, requer-se a confecção de procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica especializada na elaboração de projeto de combate a incêndio, conforme normas vigentes, incluindo os desenhos técnicos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em atendimento ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

A presente contratação é necessária em razão da obrigatoriedade legal de adequação das instalações físicas da Câmara Municipal às exigências de segurança contra incêndio, nos termos do Decreto Estadual nº 63.911/2018 e das Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é documento imprescindível para atestar a regularidade e a segurança das edificações públicas, sendo essencial para garantir a integridade física de servidores, vereadores e munícipes que frequentam o prédio legislativo.

A data pretendida para a presente contratação se dará no dia 04/06/2025 com a assinatura do contrato.

Assim sendo, a contratação em questão possui o objetivo de efetivar o fornecimento do seguinte objeto, conforme descrição sucinta abaixo:

Planilha 1 – Descrição detalhada dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações	SERVIÇO	01

Fls. N.º 116
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.		

Desta feita, dentro de suas atribuições conferidas na legislação vigente, em especial na Portaria nº 13/2024, a Agente de Contratação abaixo nomeada deverá adotar os seguintes trâmites:

- Elaboração do descritivo completo do serviço e das condições da contratação, no respectivo termo de referência;
- Confecção da pesquisa de preços e verificação da adequação orçamentária;
- Elaboração do aviso da dispensa de licitação, com sua respectiva publicação;
- Deliberação sobre as propostas ofertadas e consulta da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa física ou jurídica com a proposta mais vantajosa;
- Juntada de demais documentos necessários à contratação pela forma de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Após a conclusão dos trâmites descritos, a Agente de Contratação iniciará o processo administrativo de contratação nos termos da Portaria 13/2024 desta Casa.

Agente de Contratação nomeado(a):	Jéssica Monteiro Barbosa
Gestor(a) e Fiscal do contrato:	Antônio Carlos Novaes da Silva e Rosângela Sanches

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária
Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Ciência do(a) gestor(a) nomeado(a)	Assinatura

Ciência do(a) fiscal nomeado(a)	Assinatura

ANEXO VI
Portaria nº 13/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº: 002/2025	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº: 002/2025	
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº: 007/2025	
OBJETO: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.	
BASE LEGAL: Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R$ 125.451,15.	
DATA DE ELABORAÇÃO: 22 de maio de 2025	
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

Este documento compõe a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o estudo técnico preliminar para a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada.

O objetivo principal é detalhar a demanda e identificar a solução mais adequada disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade a elaboração de projeto técnico de segurança contra incêndio, com base nas normas técnicas vigentes, incluindo os desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

A necessidade surgiu em razão da obrigatoriedade legal de adequação das edificações públicas às exigências de segurança previstas no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e nas Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. O AVCB é documento indispensável para o funcionamento regular da edificação, atestando que a estrutura possui condições seguras para ocupação.

A contratação se faz necessária para garantir a conformidade legal, a segurança dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a sede do Poder Legislativo e a prevenção de riscos à integridade física e ao patrimônio público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação dos serviços necessários para adequação e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP para o exercício de 2025[1].

3– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Qualificação Técnica

- A pessoa física ou jurídica contratada deverá comprovar experiência na elaboração de projetos técnicos de segurança contra incêndio, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços similares nos últimos 12 (doze) meses.
- Os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto deverão possuir formação em engenharia ou arquitetura e estarem devidamente registrados no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), com emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.
- A pessoa física ou jurídica especializada deverá estar habilitada junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para atuar nos procedimentos referentes à aprovação de projetos e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

3.2 Capacidade Operacional

- A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional para elaborar os desenhos técnicos, memoriais e demais documentos exigidos pelas normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas vigentes.
- Caberá à contratada realizar as visitas técnicas necessárias ao imóvel, bem como orientar quanto às adequações físicas que se fizerem exigíveis, acompanhando o protocolo e trâmites junto ao Corpo de Bombeiros até a efetiva obtenção do Auto de Vistoria (AVCB).

3.3 Sustentabilidade

Sempre que viável, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução do serviço, como a digitalização de documentos e projetos, a utilização de meios eletrônicos para comunicação e tramitação dos processos, e o incentivo à racionalização de recursos, em conformidade com os princípios da Administração Pública sustentável.

3.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

[1] https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/texto_integral/2951

c) Certidões negativas correcionais – "negativas de inidoneidade";
d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

3.5 Documentos para Habilitação Pessoa Física

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
e) Certidão negativa de insolvência civil;

3.6 Declarações

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;
g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação do serviço de elaboração de projeto técnico de combate a incêndio e demais adequações visa atender integralmente às exigências legais e normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da edificação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

A definição das quantidades decorre da análise técnica da estrutura física do imóvel, considerando as adequações exigidas em vistoria prévia realizada e os elementos previstos na legislação estadual vigente, especialmente o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Trata-se de uma demanda pontual e específica, sem interdependência com outras contratações similares em andamento. As quantidades foram estimadas com base nas dimensões e características atuais da edificação e nos requisitos mínimos de segurança exigidos para a obtenção do AVCB, não havendo possibilidade de fracionamento ou economia de escala significativa, dada a natureza individualizada dos serviços técnicos e dos itens de adequação.

Memórias de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros	TAXA	01
02	Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	TAXA	01
03	Fornecimento da ART referente à elaboração do Projeto Técnico	UNIDADE	01
04	Fornecimento da ART referente à manutenção das medidas de segurança	UNIDADE	01
05	Fornecimento da ART referente às instalações elétricas	UNIDADE	01
06	Fabricação e instalação de corrimãos em conformidade com as normas de segurança	METRO LINEAR	08
07	Fabricação e instalação de guarda-corpos	METRO LINEAR	06
08	Recarga e teste hidrostático de extintores de CO^2 de 6kg	UNIDADE	02
09	Recarga e teste hidrostático de extintores de Água Pressurizada 2A	UNIDADE	07
10	Recarga e teste hidrostático de extintores de Pó Químico Seco 20 BC de 4kg	UNIDADE	07
11	Aquisições e instalações de placas de sinalização fotoluminescente	UNIDADE	21
12	Fabricação e instalação de abrigo para botijão de gás (GLP)	UNIDADE	01
13	Aquisição e instalação de luzes de emergência autônomas	UNIDADE	05
14	Aquisição e instalação de luz de balizamento	UNIDADE	01
15	Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	UNIDADE	01

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de adequação da sede da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP às normas de segurança contra incêndio, conforme exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, foi realizado levantamento de mercado junto a pessoa

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

física e jurídicas especializadas na elaboração de projetos técnicos e execução de serviços correlatos à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e coletadas propostas diretamente com prestadores da região, além de consultas em bases públicas de preços (como o Portal Nacional de Contratações Públicas), com o objetivo de identificar soluções disponíveis, metodologias praticadas e os respectivos custos estimados.

Solução 1 – Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração completa do projeto técnico e execução de adequações

Descrição: Inclui visita técnica, elaboração das plantas e memoriais descritivos conforme ITs do Corpo de Bombeiros, emissão das ARTs necessárias (projeto, manutenção, instalações elétricas), execução dos serviços físicos (instalação de corrimãos, placas de sinalização, luzes de emergência, abrigo de gás, recarga de extintores), protocolo e acompanhamento do processo até a emissão do AVCB.
Preço estimado: R$ 20.561,66 (com base em cotações realizadas com três empresas do setor)

Solução 2 – Contratação separada entre projeto técnico e execução das adequações

Descrição: Contratação de uma pessoa física ou jurídica apenas para elaboração do projeto técnico e emissão das ARTs, sendo posteriormente contratada outra pessoa física ou jurídica para execução dos serviços físicos e aquisição dos itens exigidos.
Preço estimado somente do Projeto técnico: R$ 19.500,00 (com base em cotação realizada com uma pessoa física legalmente habilitada)

Justificativa Técnica

A contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto técnico de combate a incêndio, com emissão das respectivas ARTs, execução das adequações físicas e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), justifica-se pela necessidade de regularização da edificação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, em conformidade com o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
A solução técnica proposta é adequada, tempestiva e viável, considerando que envolve a elaboração de projeto individualizado com base nas características específicas da edificação, a execução de intervenções físicas obrigatórias e o acompanhamento técnico do processo até a emissão do AVCB. Trata-se de atividade especializada que demanda profissionais habilitados e registro em conselho de classe, o que restringe a execução a fornecedores tecnicamente capacitados, conforme os requisitos legais e normativos.

Justificativa Econômica

O valor estimado da contratação, especificado no item seguinte, foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme apurado em cotações junto a fornecedores especializados e em pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A estimativa observou os princípios da economicidade e da eficiência, assegurando o equilíbrio entre custo e qualidade técnica do serviço, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Pesquisa de Mercado

Foram analisadas contratações similares disponíveis no mercado, observando-se que a solução proposta — contratação unificada para elaboração do projeto, execução das adequações e obtenção do AVCB — é prática consolidada e reconhecida pelos órgãos de controle. Essa solução reduz riscos de incompatibilidade entre projeto e execução, centraliza a responsabilidade técnica em um único fornecedor e assegura maior eficiência administrativa, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Alternativa Mais Vantajosa

A Solução 1 se mostra mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Além de apresentar menor custo global, permite maior controle técnico e administrativo por concentrar a responsabilidade em um único fornecedor, reduzindo riscos de falhas de integração entre projeto e execução.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado, estima-se que o custo seja de aproximadamente R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos), considerando as especificações técnicas e requisitos estabelecidos, conforme memórias de cálculo abaixo. Foram consultadas 3 (três) pessoas jurídicas e 1 (uma) pessoa física especializada e realizadas pesquisas no PNCP (portal nacional de contratações públicas).

1. **Fontes de Pesquisa**:

   a) As cotações foram obtidas de 4 (quatro) fornecedores:
   Anexo II do ETP

   i. **RAYRA STEFANY GALIO CORBETA**
   ii. **FERNANDA ISPER RABELO**
   iii. **CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS**
   iv. **TAGSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME, além de consulta ao**
   v. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):**

   Anexo III do ETP

   a. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/14
   b. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2024/3747
   c. Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/33

Memórias de cálculo

FONTE ORÇAMENTOS	VALOR MÉDIO
RAYRA STEFANY GALIO CORBETA	R$ 19.500,00
FERNANDA ISPER RABELO	R$ 19.500,00
CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS	R$ 19.600,00
TAGSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME	R$ 22.585,00
VALOR MÉDIO	R$ 20.296,25

FONTE PESQUISA DE PREÇOS PNCP	VALOR MÉDIO
https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/14	R$ 29.143,87
https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2024/3747	R$ 34.500,00
https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/33	R$ 34.895,80
VALOR MÉDIO	R$ 32.846,55

FONTE ORÇAMENTOS + PNCP (VALOR MÉDIO DOS DOIS JUNTOS)	R$ 26.571,40

2. **Valor Estimado da Contratação**:

   a) A média dos preços obtidos na pesquisa resultou em um valor de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

   b) Esse valor está abaixo do limite legal de R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), permitindo a dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, com base nas normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), execução das adequações físicas exigidas (como instalação de corrimãos, sinalizações, luzes de emergência e recarga de extintores), protocolo do processo e acompanhamento técnico até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
Trata-se de serviço de escopo, sendo comum de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo solução padronizada e usual no mercado, que não interfere na estrutura do prédio, não havendo, portanto, dedicação exclusiva de mão de obra.
A solução adotada permite o atendimento integral da legislação vigente e garante a segurança das instalações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, assegurando conformidade técnica e jurídica com as normas estaduais.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução não será parcelada, pois o objeto é composto por etapas técnicas interdependentes — elaboração do projeto, execução das adequações exigidas e obtenção do AVCB — que exigem unidade de execução e responsabilidade técnica integrada. O fracionamento poderia comprometer a compatibilidade entre projeto e execução, gerar retrabalho e dificultar o acompanhamento do processo junto ao Corpo de Bombeiros, sendo, portanto, mais vantajoso e eficiente contratar de forma global.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento que comprova a regularidade da edificação da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP em relação às normas de segurança contra incêndio. O resultado pretendido é garantir a conformidade legal, a preservação da integridade física de servidores, vereadores e munícipes, bem como a segurança do patrimônio público, por meio da implementação efetiva das medidas preventivas exigidas pela legislação vigente.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fls. N.º 524
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá realizar a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como a análise da qualificação técnica, incluindo a comprovação de registro no conselho de classe competente (CREA ou CAU). Também será necessário assegurar a existência de dotação orçamentária específica para realizar os trâmites internos para emissão do contrato do serviço de escopo referido, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021. Serão feitas, ainda, adequações físicas necessárias (pequenas intervenções de engenharia no caso), sem interferências estruturais.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda. A contratação ora proposta contempla, de forma integral e autônoma, todas as etapas necessárias para a elaboração do projeto técnico, execução das adequações exigidas e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), não havendo dependência de outros contratos em vigor ou previstos.
Portanto, a solução 2, apresentada no tópico 5, não contempla todas as necessidades desta Casa Legislativa, sendo a solução 1 a mais adequada e viável para a Administração Pública.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para elaboração do projeto técnico e execução de adequações visando à obtenção do AVCB possui baixo impacto ambiental. Os principais resíduos eventualmente gerados decorrem da substituição de placas de sinalização, extintores e instalação de itens como corrimãos e luzes de emergência.
Como medida mitigadora, recomenda-se o descarte adequado dos materiais substituídos, preferencialmente com destinação a empresas recicladoras, e a priorização do uso de produtos com eficiência energética e conformidade ambiental. Tais práticas devem estar alinhadas, sempre que possível, ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e orçamentariamente compatível com os recursos disponíveis da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP. Trata-se de medida necessária para garantir a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros, conforme exigido pela legislação estadual, assegurando a segurança dos usuários e a conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndio.

A solução definida contempla todas as etapas técnicas exigidas para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com a devida emissão de ARTs, execução das adequações físicas obrigatórias e acompanhamento do processo até sua conclusão. Considerando o custo estimado, a especialização requerida e os benefícios diretos à coletividade e ao patrimônio público, a contratação mostra-se plenamente razoável, eficiente e adequada ao interesse público.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. Nº 025
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I

PESQUISAS NO GOOGLE E TENTATIVA DE PROPOSTAS

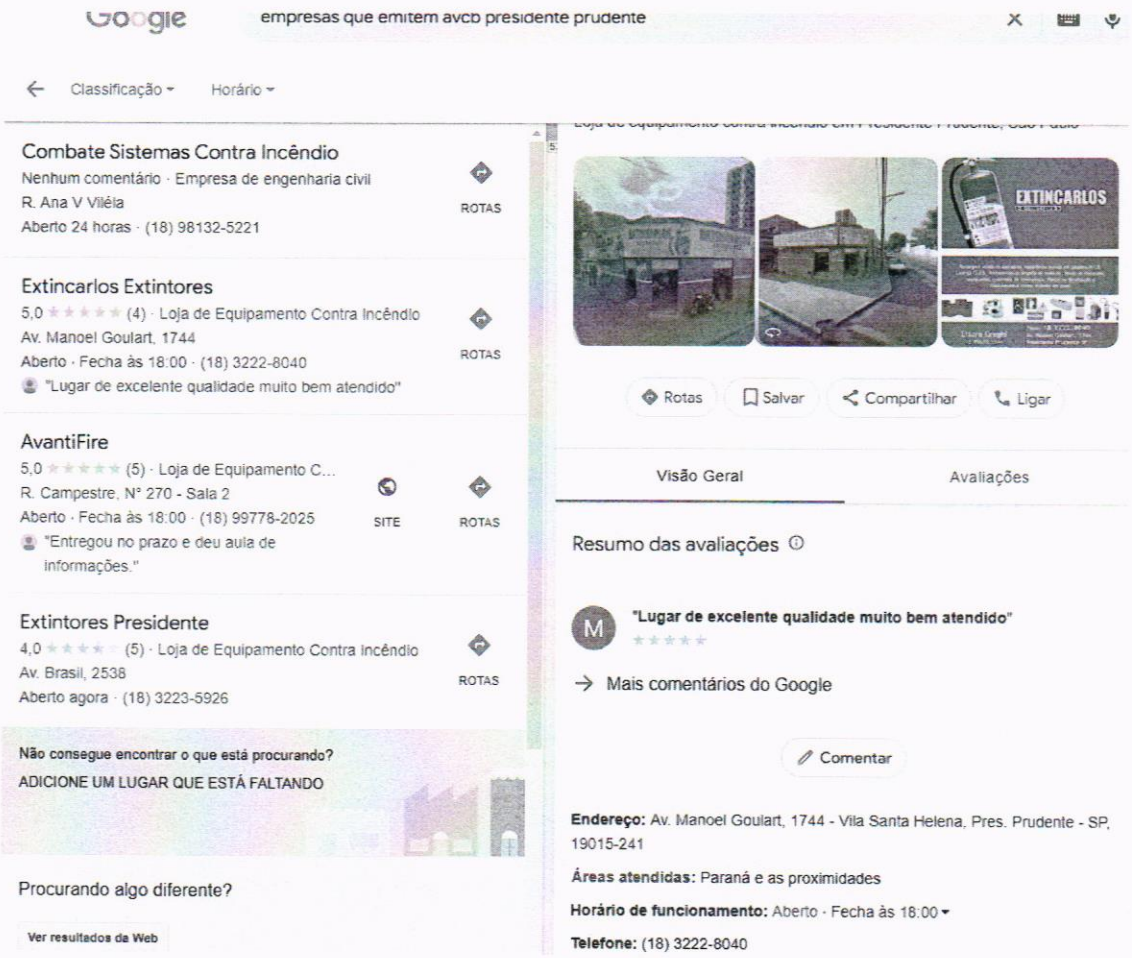

Fls. N.º 326
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

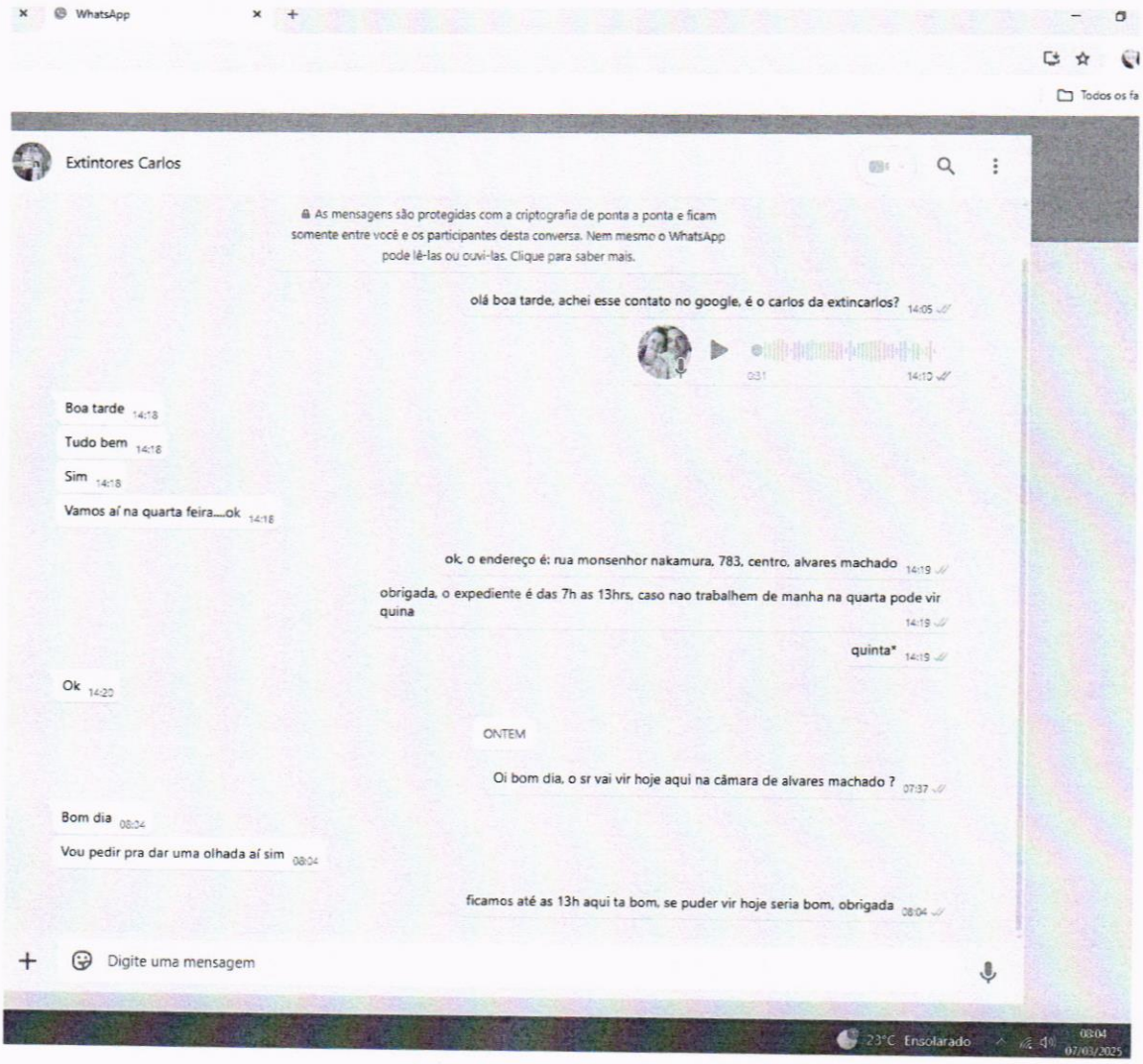

Fonte: fornecedor ExtinCarlos

Fls. N.º 227
Proc. 1 cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

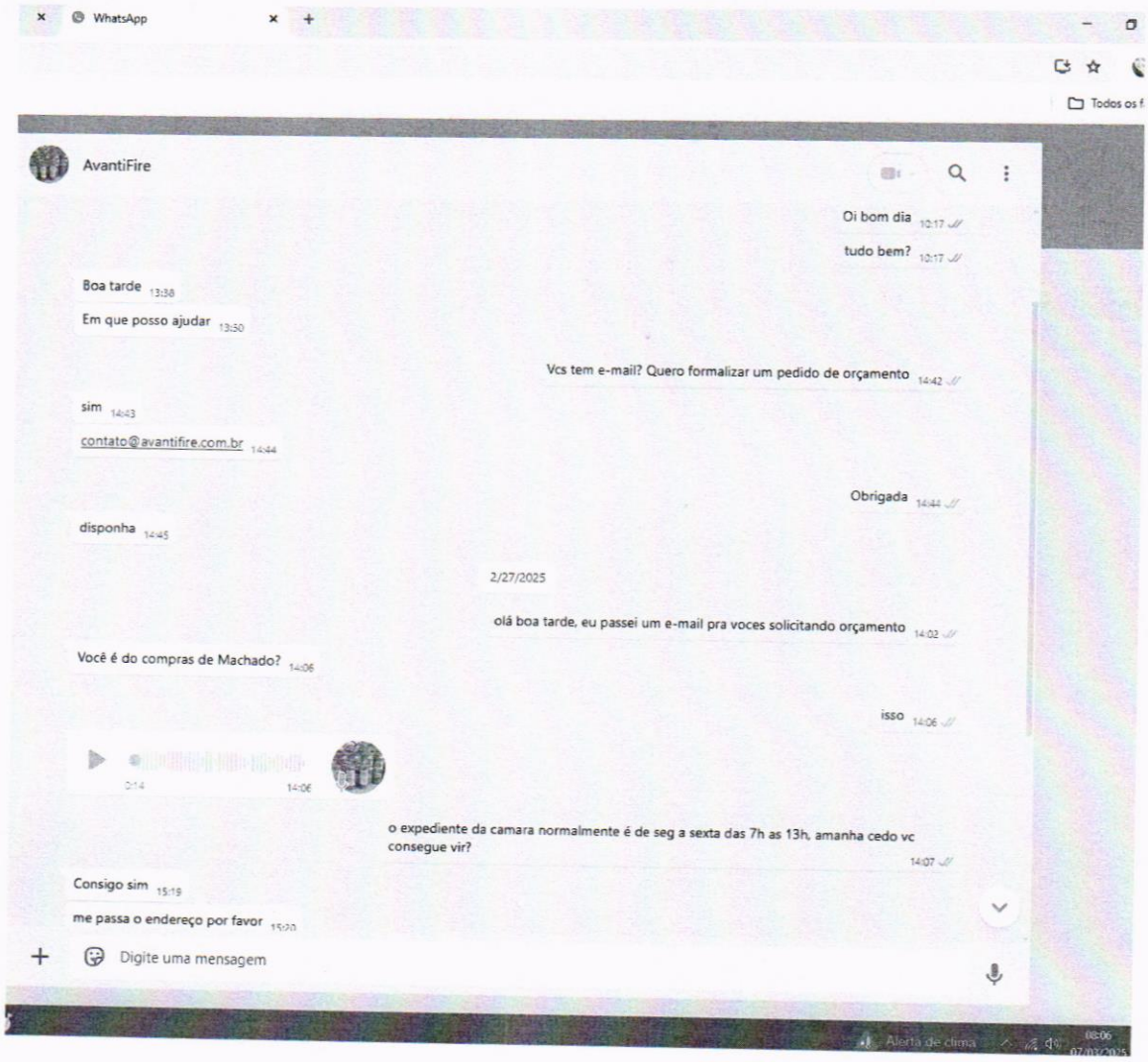

Fonte: fornecedor AvantiFire

Fls. Nº 128
Proc. 1. cont
07/23

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO II

ORÇAMENTOS

PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

ORÇAMENTO

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO -SP

DESCRIÇÃO SERVIÇOS

Serviço de elaboraçãode projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetonicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

Taxa da vistoria
Taxa da ART
Estão inclusos neste orçamento:
Fornecimento da ART da elaboração do projeto Técnico.
Fornecimentos da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;
Fornecimento da ART das instalações eletricas;
Adequação de corrimões e quarda corpo necessários;
Adequação e aquisição de extintores ;
Aquisição e adequação das sinalizações de rota de fuga.
Adequação do abrigo do gas de cozinha com mangueiras de acordo com a norma vigente.
Aquisição e instalaçãode luz de emergências;
.
Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (AVCB)

VALOR DO ORÇAMENTO: 19.500,00 reais. (Dezenove mil e quinhentos reais)

ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO;
Regularização de projetos.
Renovação de laudo do corpo de bombeiros;
Telefone (18) 998060344
CNPJ – 44.370.350/0001-15

Álvares Machado, 05 de maio de 2025

Fonte: fornecedor RAYRA STEFANY GALIO CORBETA

NATAL & FILHO ENGENHARIA

Fls. N.º 329
Proc. 8. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

FERNANDA ISPER RABELO
ENGENHARIA E ARQUITETURA

Presidente Prudente, 26 de março de 2025.

A/C,
Prefeitura de Alvares Machado,
R. Monsenhor Nakamura esquina com R. Antônio L. Marzabel, nº 783, Alvares Machado/SP

AVCB

Elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) à Câmara Municipal de Alvares Machado/SP, localizada na Rua Monsenhor Nakamura esquina com a Rua Antônio L. Marzabel, n 783. Contendo visitas técnicas para conferir situação in loco, levantamento de toda edificação para elaboração de PPCI. Elaboração com base na legislação e normas vigentes como a IT 01/2025, IT 42/2025 e Decreto 69.118/24 – Institui o regulamento de segurança contra incêndios das edificações.

Serviço para elaboração do PPCI, protocolar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e aprovação do PPCI.

Manutenção, instalação de equipamentos necessários, renovação de recarga de extintores, brigada de incêndio, taxas para aprovação não incluso no orçamento.

Valor: R$19.500,00, sendo R$5.000,00 (cinco mil reais) no aceite da proposta para iniciar o serviço e o restante R$14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais) após entrega do projeto aprovado. Nota fiscal inclusa no valor.

Atenciosamente,
Eng. Arq. Fernanda Isper Rabelo

CREA 5070456466-SP

Fonte: fornecedora FERNANDA ISPER RABELO

CEO Soluções Acessíveis

CNPJ: 44.212.756/0001-70

AO DIRETOR LEGISLATIVO /ADMINISTRATICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO /SP
CNPJ: 53.303.376/0001-31
RUA MONSENHOR NAKAMURA – ALVARES MACHADO

Prezados Senhores,
Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Unidade	Vl.Unit	Vl.Total
1	**Serviço de adequação de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetonicas, para obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros.** **Fornecimentos da ART da manutenção das medidas de segurança contra incêndio;** **Fornecimento da ART das instalações eletricas;** **Adequação de corrimões e quarda corpo;** **Adequação e aquisição de extintores ;** **Adequação das luz de emergências;** **Taxa da ART.** **Fornecimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.**	1	UNI	R$ 19.600,00	R$ 19.600,00
VALOR TOTAL					**R$ 19.600,00**

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 19.600,00 (Dezenove mil e seissentos reais)

1- IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL: CEO SOLUÇÕES ACESSIVEIS
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL : 44.212.756/0001-70 - 90917215-27
ENDEREÇO COMERCIAL: : Rua Califórnia n.º 12 – Sala 01 – Jardim Los Angeles , Cep 87.080-410- Maringá/PR - CELULAR: 044 98808 4634
ENDEREÇO ELETRÔNICO: carlos.edson_01@hotmail.com

2. A proposta terá validade de 30 (trinta) dias.
3. Prazo de Entrega dos serviços: em até 45 dias
4. Forma de pagamento: Após entrega dos serviços

44.212.756/0001-70
IE: 90917215-27
CEO SOLUÇÕES ACESSIVEIS LTDA
Rua California, 12 - Sala 01
Jd. Los Angeles - CEP: 87080-410
MARINGÁ - PR

Maringá, 06 de maio de 2025

Carlos Edson de Oliveira

Carlos Edson de Oliveira
RG 24.509.672-3 – CPF 137.243.548-43

(44) 98808-4634 carlos.edson_01@hotmail.com Maringá/PR

Fonte: fornecedor CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS

TACSEG CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA-M.E
Rua Francisco Pereira Bezerra, 209- Pq. Girassóis - Pres. Prudente/SP
tacseg@yahoo.com.br - Fone: (18) 99124-0177 / 99124-0165
CNPJ: 13.005.201/0001-23

PROPOSTA DE SERVIÇOS

CLIENTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP		Proposta nº
CONTATO:	JESSICA	e-mail:	015/2025
FONE:	(18)- (18) 3273-1331		
End. CNPJ	53.303.376/0001-31		

Itens	Produto/Descriçao	Valor
1	ESTA PROPOSTA REFERE-SE A ELEBORAÇÃO DE UM PROJETO DE COMBATE CONTRA INCÊNDIO COM DESENHOS COMPLETOS E PLANTAS BAIXAS E CORTES DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O Nº DECRETO Nº 69.118, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024	
2	Neste orçamento estão inclusos : EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO. FORNECIMENTO DA ART DA ELABORAÇÃO DO PROJETO TECNICO RECOLHIMENTO DA TAXA DA ART. PLOTAGEM DA PLANTA. COMPRAS DE EXTINTORES DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO. FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO COMPRA E INSTALAÇÃO DE LUZ DE EMÉRGENCIA ADEQUAÇÕES DE SINALIZAÇÕES DE ROTA DE FUGA CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE GAS E SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS. .	
3	ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE POR 30 DIAS.	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R$ 22.585,00 – (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)	R$ 22.585,00

Presidente Prudente, 10 de fevereiro de 2025.

Fonte: fornecedor TACSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME

ANEXO III

PESQUISA DE PREÇOS NO PNCP

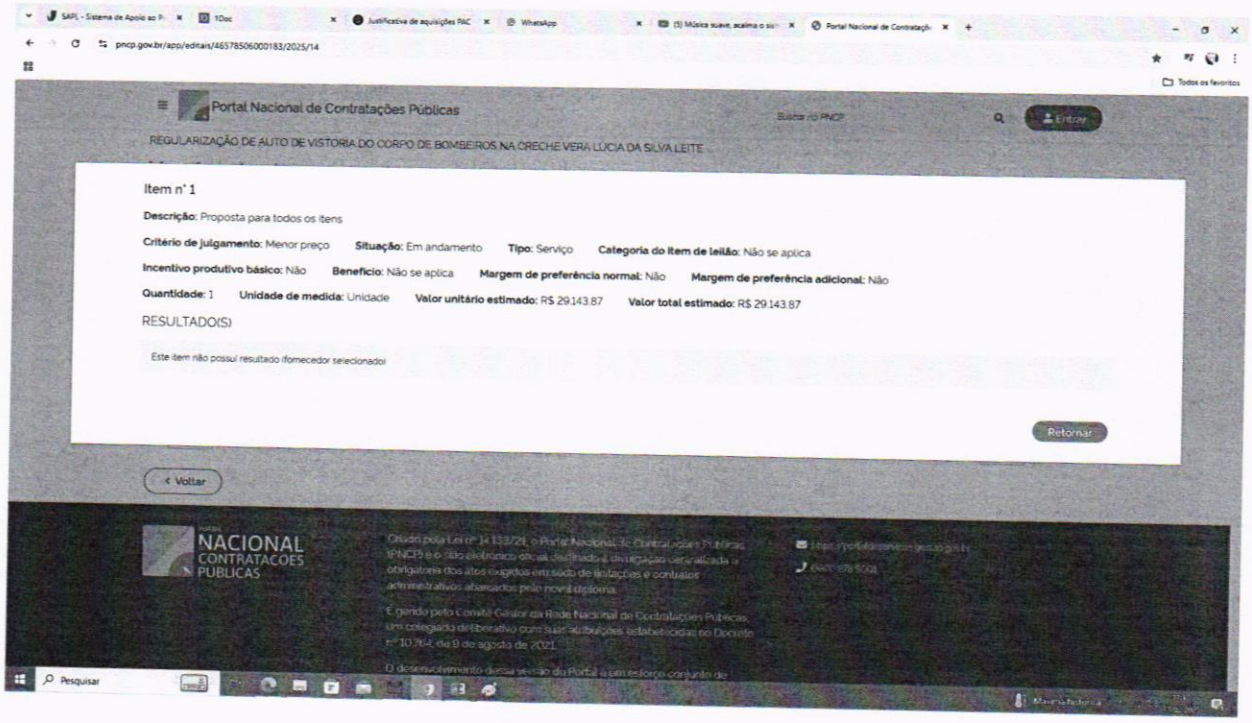

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/46578506000183/2025/14

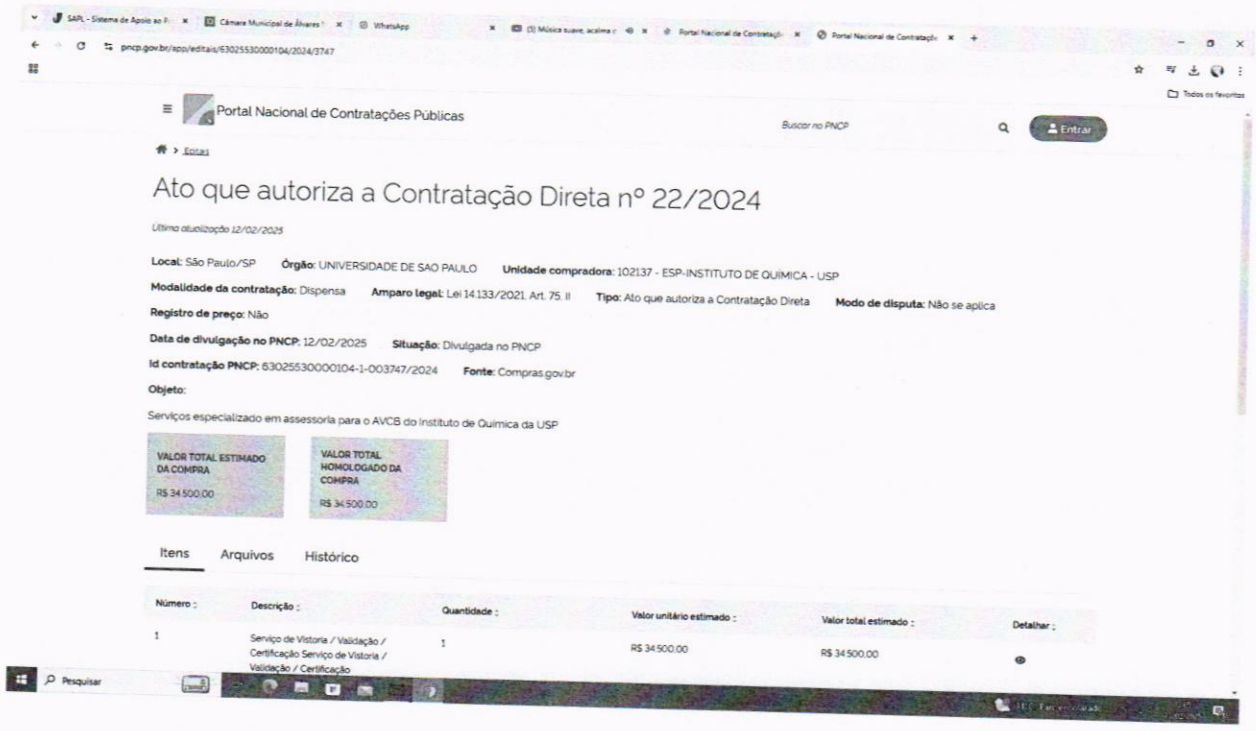

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/63025530000104/2024/3747

Fls. N.º 133
Proc. Licit
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

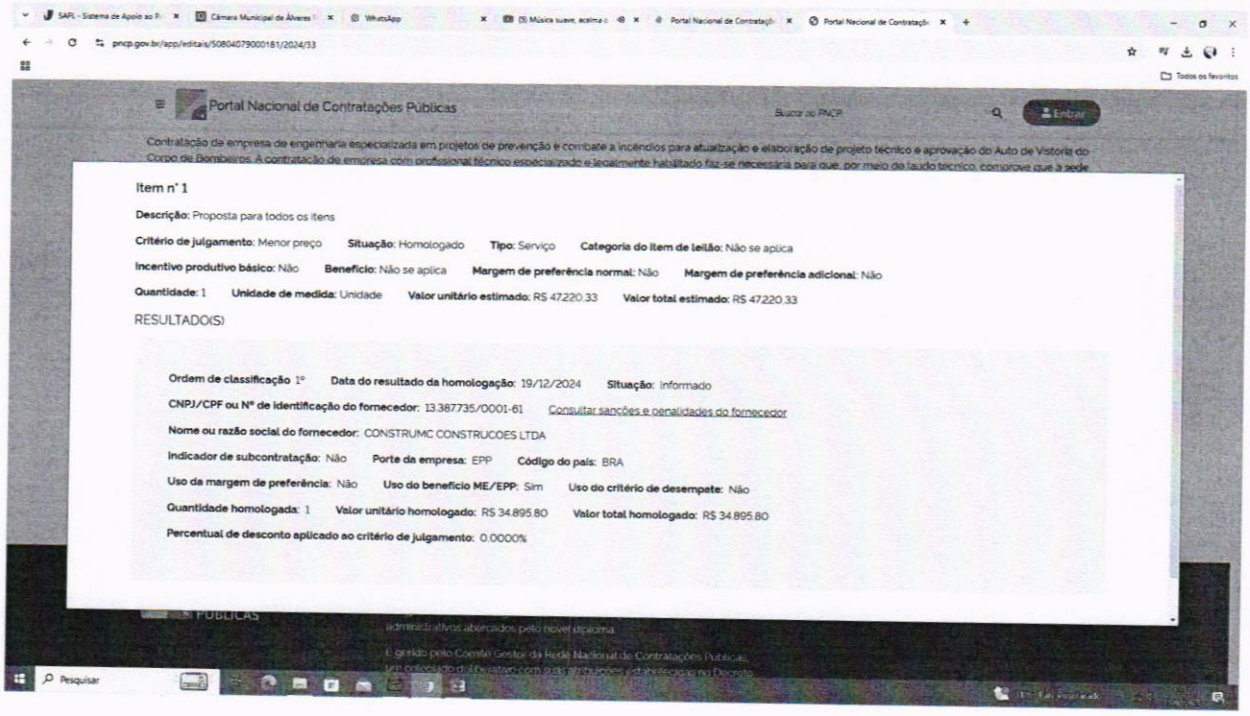

Portal Nacional de Contratações Públicas

Contratação da empresa de engenharia especializada em projetos de prevenção e combate a incêndios para atualização e elaboração de projeto técnico e aprovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A contratação de empresa com profissional técnico especializado e legalmente habilitado faz-se necessária para que, por meio do laudo técnico, comprove que a sede

Item nº 1

Descrição: Proposta para todos os itens

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R$ 47.220,33 **Valor total estimado:** R$ 47.220,33

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 19/12/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 13.387.735/0001-61 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: CONSTRUMC CONSTRUCOES LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** EPP **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 34.895,80 **Valor total homologado:** R$ 34.895,80

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/50804079000181/2024/33

ANEXO IV
Portaria nº 13/2024
CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº	002/2025
ASSUNTO:	Abertura de dispensa de licitação
OBJETO:	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021	

Por meio do presente, com fundamento no Ato da Mesa nº 06/2024 e demais normas aplicáveis, especialmente no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se esta certidão, que consolida a pesquisa de preços efetuada, para estimar o valor do procedimento para contratação de pessoa física ou jurídica para serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo, em atendimento a todos os departamentos desta Câmara Municipal, nos termos a seguir aduzidos.

FONTES DE PESQUISA UTILIZADAS

A caracterização das fontes consultadas (art. 3º, inciso III da Ato da Mesa nº 06/2024), dar-se-á nos termos da planilha apresentada a seguir, arrolando todas as fontes de preços descritas no art. 5º do mesmo Ato da Mesa e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir:

Ordem	Descrição da fonte	Fundamento legal	A fonte foi utilizada? Justificar o porquê de sua não utilização
01	Site oficial do governo, como Painel de Preços	Art. 5º, inciso I, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
02	Contratações similares com a Adm. Pública	Art. 5º, inciso II, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Não encontrados registros de contratações equivalentes que possam servir como referência para o processo atual
03	Dados em mídia especializada	Art. 5º, inciso III, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar dados de mídia especializada na pesquisa de mercado, para priorizar informações mais concretas e alinhadas ao

			contexto da Administração Pública e à realidade da contratação.
04	Pesquisa com fornecedores	Art. 5º, inciso IV, Ato da Mesa nº 06/2024	SIM – Realizada pesquisa com 4 (quatro) fornecedores e tentativa com mais 2 (dois), conforme certidão anexa
05	Pesquisa em sites que comercializam produtos	Art. 5º, inciso IV, c.c §3º, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - O serviço de emissão de laudo técnico pelo Corpo de Bombeiros trata-se de uma **prestação de serviço técnico especializado**, e não da aquisição de um produto.
06	Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas	Art. 5º, inciso V, Ato da Mesa nº 06/2024	NÃO - Optou-se por não utilizar os dados da **Base Nacional e/ou Estadual de NF-e**, pois tais informações não garantiriam um parâmetro adequado e seguro para a definição do valor estimado da contratação.

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII do Ato da Mesa nº 06/2024, combinado com o art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, os fornecedores escolhidos elegidos para a pesquisa foram selecionados considerando a disponibilidade em fornecer os serviços que são necessários para atender as demandas desta Câmara Municipal, além de serem fornecedores habituais desta Administração Pública ou ainda fornecedores que são referência no fornecimento do mesmo objeto no mercado.

MATERIALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando os requisitos mínimos obrigatórios descritos no Ato da Mesa nº 06/2024, em especial no seu art. 3º, incisos I, III, IV e VII, a Planilha 01 apresenta a descrição do objeto, obtida por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); a caracterização das fontes consultadas; a série de preços coletados; e a memória de cálculo do valor estimado:

Planilha 01

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

erviço de elaboração e projeto de Combate ntra incêndio, gundo normas gentes, com desenhos s plantas quitetônicas, para tenção do Auto de storia do Corpo de mbeiros (AVCB), endendo assim ao evisto no Decreto stadual nº .911/2018 e as struções Técnicas nº /2019 do Corpo de mbeiros do Estado São Paulo – egulamento de gurança contra cêndio das lificações e áreas de sco Estado de São aulo	https://pncp.gov.br/app/editais/465785060001 83/2025/14	https://pncp.gov.br/app/editais/630255300001 04/2024/3747	https://pncp.gov.br/app/editais/508040790001 81/2024/33	**Fornecedor:** RAYRA STEFANY GALIO CORBETA	**Fornecedor:** FERNANDA ISPER RABELO	**Fornecedor:** CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS	**Fornecedor:** TAGSEG CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA ME	**VALOR MÉDIO** R$ 26.571,40
escritivo completo tá no Termo de eferência								

*Os documentos que dão suporte à pesquisa apresentada acima estão em anexos no ETP.

METODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

A metodologia utilizada, nos termos do art. 6º da Ato da Mesa nº 06/2024, foi a **média estatística** (aritmética simples) em razão de não ser possível considerar uma grande base de dados, visto que os serviços demandados são específicos, não se caracterizando como serviço comum. As pesquisas realizadas juntamente ao Painel de Preços, do Governo Federal e pesquisas com fornecedores habituais consideraram serviços semelhantes.

Foram desconsiderados os valores dos demais por grande variedade de unidades de medida e de especificação do objeto, não sendo possível a padronização do objeto para estabelecimento da média ou mediana objetiva.

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA PESQUISA

Nos termos do art. 3º, inciso II da Ato da Mesa nº 06/2024, o(a) servidor(a) responsável pela pesquisa de preços e a elaboração desta certidão é o(a) senhor(a) Jéssica Monteiro Barbosa.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 137
Proc. P. cont
09/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS

Certifico, para os devidos fins, que no período de 25 de fevereiro de 2025 a 07 de março de 2025, foram realizadas as seguintes tentativas para obtenção de propostas referentes a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de elaboração de projeto de combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

1. No dia 25 de fevereiro de 2025, foi enviado e-mail para a empresa EXTINCARLOS, no endereço eletrônico, obtido por contato telefônico, após pesquisa no google de pessoas físicas e jurídicas que forneciam o serviço (extintoresextincarlos@gmail.com), solicitando interesse de proposta. Não obtive resposta, então tentei contato via whatsapp solicitando uma visita, a qual também não foi realizada até o presente momento, conforme anexo I do ETP.

2. Em 26 de fevereiro de 2025 também foi enviado e-mail para a empresa AVANTIFIRE, no endereço eletrônico, obtido por contato telefônico, após pesquisa no google de pessoas físicas e jurídicas que forneciam o serviço (contato@avantifire.com.br), solicitando interesse de proposta. Não obtive resposta, então tentei contato via whatsapp solicitando uma visita, a qual também não foi realizada até o presente momento, conforme anexo I do ETP.

Diante do exposto, certifico que todas as medidas cabíveis foram adotadas para a obtenção de propostas, conforme os procedimentos internos desta entidade.

Álvares Machado, 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 134
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE OBTENÇÃO DE PROPOSTAS POR ÓRGÃO PÚBLICO SEMELHANTE

Certifico para os devidos fins que no dia 25 de fevereiro de 2025, por volta das 9h da manhã, em conversa com o setor de compras da Prefeitura de Álvares Machado/SP pelo whatsapp, obtive referência de mais duas empresas que realizam o mesmo tipo de serviço (laudo dos bombeiros), dessa forma anexo neste processo as propostas recebidas por essas empresas via e-mail, conforme solicitado a elas. Os orçamentos referentes estão no anexo II do ETP.

Orçamento Câmara Municipal de Alvares Machado
"Nilson flausino Dias" <tacseg@yahoo.com.br>
Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
25 de fevereiro de 2025

Boa tarde Jessica,

Conforme solicitado, segue em anexo, proposta para analise e aprovação.

Nos colocamos à disposição para qq. dúvida.

Att: Luciana

Luciana Dias | Luana Rabello | Nilson Dias

email_sem_dados2.pn

Luciana Dias - (18) 99124-0165
Nilson Dias - (18) 99124-0177
Luana Rabello - (18) 99179-8900

Empresa: TAGSEG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME

RE: Solicitação de orçamento
"Carlos Edson Oliveira" <carlos.edson_01@hotmail.com>
Para: compras@alvaresmachado.sp.leg.br
6 de maio de 2025 às 12:06

Prezados Senhores

Boa Tarde

Conforme solicitado, segue o orçamento.

Att

Carlos Edson de Oliveira
CEO SOLUCOES ACESSIVEIS LTDA

De: compras@alvaresmachado.sp.leg.br <compras@alvaresmachado.sp.leg.br>
Enviado: terça-feira, 6 de maio de 2025 09:37
Para: carlos.edson_01@hotmail.com <carlos.edson_01@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de orçamento

Olá, bom dia, tudo bem?
Vocês poderiam me encaminhar um orçamento para o objeto descrito abaixo referente a um processo de contratação?

OBJETO:
Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento

Empresa: CEO SOLUÇÕES ACESSÍVEIS

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 139
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Contabilista

Assunto: Dotação orçamentária e Disponibilidade Financeira

Nos termos do **art. 9º, inciso III** e **art. 11, § 4º** da **Portaria 13/2024**, solicito a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação a ser realizada, com a respectiva comprovação da disponibilidade financeira.

Álvares Machado (SP), 23 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

Fls. N.º 140
Proc: P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO XI
Portaria nº 13/2024
DECLARAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO §1º DO ART. 75, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

Declaração em Observância ao § 1º do art. 75

DECLARO, para os devidos fins, que o valor da contratação direta respeita os limites estabelecidos no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado (SP), 26 de maio de 2025

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Câmara Municipal de
Álvares Machado
Agente de Contratação

Fls. N.º 141
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÚMERO 007/2025

Eu, Antônio Carlos Novaes da Silva, declaro que há saldo orçamentário disponível para cobrir a despesa estimada no referido processo.

Álvares Machado, 26 de maio de 2025.

Antônio Carlos Novaes da Silva
Contabilista

Fls. N.º 542
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por intermédio de seu Presidente Joel Nunes de Almeida, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizará a Contratação Direta, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I da Portaria 13/2024 – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias,** a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

Fornecedor: [Nome da Pessoa Física ou Jurídica Contratada]

Conforme a Lei nº 14.133/2021, os fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O Edital na íntegra e seus anexos relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3150/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal, localizada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br ou pelo telefone (18) 3273-1331, ramal 26.

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Álvares Machado, 27 de maio de 2025.

Joel Nunes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Fls. N.º 143
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO V
Portaria nº 13/2024
EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº: 002/2025
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº: 002/2025
OBJETO: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I da Portaria 13/2024 – Termo de Referência.
BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Álvares Machado, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP), CEP: 19160-049, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Câmara Municipal da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação das propostas de preço	30/05/2025, até as 13h.
Realização de sessão pública para análise das propostas	02/06/2025, a partir das 9h, no Plenário Sebastião Antônio Pereira da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.
Endereço eletrônico para envio da proposta	compras@alvaresmachado.sp.leg.br
Link para acesso ao edital	https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3150/documentoacessorioadministrativo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede desta Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro, na cidade de Álvares Machado (SP) e na internet, no site oficial https://www.alvaresmachado.sp.leg.br/, no Portal da Transparência: https://alvaresmachado.govbr.cloud/pronimtb_cm/ e no PNCP.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) **Jéssica Monteiro Barbosa**, designado (a) **Agente de Contratação** pelo Ato do Presidente nº 001/2025;

Dados para contato:
- E-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br

- Telefone: (18) 3273-1331
- Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, Centro, Álvares Machado (SP)

1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone ou e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 9h às 13h em dias úteis.

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto: serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I da Portaria 13/2024 – Termo de Referência;

2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse;

2.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao(à) servidor(a) responsável até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br;

a) Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos ao solicitante no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir do seu recebimento;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração Pública;

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o dia útil que anteceder a data limite para entrega das propostas;

a) As impugnações ao Edital serão dirigidas à autoridade competente, que subscreve este instrumento, por meio do e-mail compras@alvaresmachado.sp.leg.br, ou protocoladas em dias úteis, das 9h às 13h, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783, na cidade de Álvares Machado (SP);

b) A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) servidor(a) responsável pela condução do certame, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da impugnação;

c) Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal nova data para entrega das propostas;

3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador(a), que comprove que o(a) signatário(a) efetivamente representa e possui poderes de representação do(a) impugnante;

3.4. Serão sumariamente desconsiderados os pedidos de esclarecimentos ou as impugnações que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a pessoas físicas e pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento;

4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao(à) eventual interessado(a) o atendimento às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;

g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas físicas ou jurídicas:

4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.3.5. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.4. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;

4.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;

4.6. O(a) servidor(a) responsável pela condução do procedimento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o(a) agricultor(a) familiar, o(a) produtor(a) rural pessoa física e para o(a) microempreendedor(a) individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmar declaração, no momento oportuno do certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os (as) eventuais interessados(as) poderão apresentar documento de credenciamento para instituir representante durante a sessão pública deste Aviso de Contratação Direta, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial equivalente, com fotografia.

6.2. O credenciamento será feito por meio de instrumento público ou particular de procuração, (facultado o uso do modelo constante no **Anexo III**) com poderes específicos para, além de representar o(a) proponente em todas as etapas/fases deste procedimento, efetuar lances e negociações, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo no fim da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor

Fls. N.º 147
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes.

6.3. Deverá ser apresentado o registro comercial (no caso de empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis); decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País).

6.3.1. Entende-se por **estatuto/contrato social em vigor** o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores;

6.3.2. A apresentação do documento de habilitação jurídica junto ao credenciamento dispensa a sua apresentação na fase de habilitação.

6.4. Se o(a) representante do(a) proponente ostentar a condição de sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado do(a) proponente, em vez de de instrumento público ou particular de procuração, deverá apresentar cópia do documento de habilitação jurídica pertinente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5. É admitido somente um(a) representante por proponente.

6.6. O(A) participante somente poderá se pronunciar por meio de seu(sua) representante credenciado(a) e ficará obrigado(a) pelas declarações e manifestações dele(dela).

6.7. O(A) representante legal de eventuais participantes que não se credenciar perante o(a) Agente de Contratação ou cujo documento de credenciamento esteja irregular ficará impedido(a) de representar o(a) participante durante a sessão pública.

6.8. O(A) representante poderá ser substituído(a) por outro(a) desde que atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada única e exclusivamente por e-mail, no seguinte endereço: compras@alvaresmachado.sp.leg.br, até o prazo que estiver definido no preâmbulo deste Edital de Aviso de Contratação Direta;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o(a) contratado(a).

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) participante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (TR) ou Projeto

Fls. N.º 148
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

Básico e Projeto Executivo, assumindo o(a) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, suas substituições.

7.7. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo(a) representante legal do(a) participante e datada, esta deverá declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.8. O(A) fornecedor(a) organizado(a) em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O(A) fornecedor enquadrado(a) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação;

7.11. É facultada a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o(a) interessado(a) não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração Pública;

7.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.13. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.14. Para todos os fins, consideram-se válidas as propostas apresentadas na pesquisa de preços empreendida na fase interna do presente procedimento de contratação direta, no tocante àquelas obtidas diretamente mediante pesquisa com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14.1. Fornecedores(as) que porventura tenham apresentado propostas para a pesquisa de preços poderão participar da fase de lances sem a necessidade de apresentação de novas propostas, desde que efetuem seus regulares credenciamentos nos termos deste Edital de Aviso de Contratação Direta.

8. FASE DE LANCES

Fls. N.º 149
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise delas, verificando a conformidade das eventuais propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e, após a análise de conformidade das propostas apresentadas durante o período de publicidade do Aviso de Contratação Direta nos termos do item anterior, será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances de forma verbal, presencialmente.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou percentual de desconto do item, conforme o caso.

8.4. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele(ela) ofertado e registrado.

8.4.1. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(ela) ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

8.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta apresentada.

8.7. Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados(as), em tempo real, sobre o valor do menor lance ou do maior desconto registrado.

8.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

8.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e nem tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a fase de lances, o(a) servidor(a) que conduzir o certame poderá negociar condições mais vantajosas com os(as) interessados(as) que tiverem apresentado propostas e eventuais lances na sessão pública.

9.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao(à) fornecedor(a) que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração, considerando a pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento;

9.1.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais participantes classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

9.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos(as) e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

9.3. Dentre as propostas apresentadas na forma do art. 23, §1º, inciso IV na fase de pesquisa de preços constante na fase interna do procedimento, assim como as apresentadas no prazo

de publicidade do aviso de contratação direta, o(a) servidor(a) responsável pela condução do certame irá averiguar qual possui o menor valor para definir a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.4. Caso a proposta mais vantajosa seja decorrente de lance ofertado por eventual participante da sessão pública, constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao(à) participante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários. O(a) participante terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta ajustada ao e-mail: compras@alvaresmachado.sp.leg.br.

9.5. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui(rá) recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou de menor lance que:

9.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) fornecedor(a), para os quais ele/ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

9.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6. Em **contratação de obras ou serviços de engenharia**, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

9.6.1. Ressalvado o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.2. Aquele(a) que estiver mais bem colocado(a) na disputa deverá apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração Pública, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.7. Para o objeto, ou parte dele, sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.7.1. O valor global estimado para a contratação;

9.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.8.1. Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

9.9. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.9.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.9.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o(a) participante comprove a exequibilidade da proposta;

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação no certame.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após a definição da proposta mais vantajosa, será feita a análise dos documentos de habilitação do(a) proponente. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Termo de Referência anexo a este** Edital de Aviso de Contratação Direta.

10.2. O exame dos documentos de habilitação se dará nos seguintes termos e hipóteses:

10.3. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido encaminhada na fase interna do procedimento, será solicitado, mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, após o encerramento da sessão pública prevista neste Aviso, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.4. Quando se tratar de seleção de proposta que tenha sido efetuada mediante apresentação de proposta adicional na forma deste aviso, será solicitado, seja por meio da ata da sessão pública ou mediante comunicado oficial por e-mail ou outro instrumento hábil, de preferência eletrônico, que a documentação de habilitação seja encaminhada no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação;

10.5. A habilitação dos(as) fornecedores(as) poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.

10.5.1. É dever do(a) fornecedor(a) atualizar previamente as comprovações constantes no Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do(a) fornecedor(a), exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o Sicaf com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

10.6.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos deste Aviso de Contratação Direta, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.9. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor(a) matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à certidão negativa de débitos (CND) e à Certidão de Registro do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10.11. O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
10.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja(s) retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes.
10.12. Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
10.13. Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
11.2. O(A) adjudicatário(a) terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração Pública poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
11.2.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato ou a aceitação da nota de empenho, ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceite pela Administração Pública.
11.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à pessoa física ou jurídica adjudicada, implica no reconhecimento de que:
11.3.1. A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração Pública previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias,** a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021 e anexos deste Edital de Aviso de Contratação Direta.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o(a) fornecedor(a) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de quaisquer naturezas;

12.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em quaisquer momentos da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O(a) fornecedor(a) que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, às seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**: quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Fls. N.º 154
Proc. 07/25 P. Cont 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

II – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
III - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As aplicações das sanções serão realizadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161), assim como nos Cadastros de infrações desenvolvido pelo Tribunal de Constas do Estado de SP.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Fls. N.º 155
Proc. P. Cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário eletrônico da Câmara Municipal.

13.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplica-se igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006.

13.3. No caso de todos os(as) fornecedores(as) serem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração Pública poderá:

13.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração Pública na respectiva notificação;

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília (DF);

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os(as) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência (TR);
b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
c) Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Álvares Machado (SP), 27 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Joel Nunes de Almeida
Presidente

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 156
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO I
Portaria 13/2024
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº:	002/2025
DATA DE ELABORAÇÃO:	22 de maio de 2025
OBJETO:	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.
BASE LEGAL:	Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto 12.343 de 30/12/2024 para contratações de valor inferior a R$ 125.451,15.
RESPONSÁVEL:	Jéssica Monteiro Barbosa
MATRÍCULA:	18570/1

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

1.1 Requisitos do Objeto (Quantitativos)

Os serviços a serem contratados devem incluir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros	TAXA	01
02	Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	TAXA	01
03	Fornecimento da ART referente à elaboração do Projeto Técnico	UNIDADE	01
04	Fornecimento da ART referente à manutenção das medidas de segurança	UNIDADE	01
05	Fornecimento da ART referente às instalações elétricas	UNIDADE	01

06	Fabricação e instalação de corrimãos em conformidade com as normas de segurança	METRO LINEAR	08
07	Fabricação e instalação de guarda-corpos	METRO LINEAR	06
08	Recarga e teste hidrostático de extintores de CO^2 de 6kg	UNIDADE	02
09	Recarga e teste hidrostático de extintores de Água Pressurizada 2A	UNIDADE	07
10	Recarga e teste hidrostático de extintores de Pó Químico Seco 20 BC de 4kg	UNIDADE	07
11	Aquisições e instalações de placas de sinalização fotoluminescente	UNIDADE	21
12	Fabricação e instalação de abrigo para botijão de gás (GLP)	UNIDADE	01
13	Aquisição e instalação de luzes de emergência autônomas	UNIDADE	05
14	Aquisição e instalação de luz de balizamento	UNIDADE	01
15	Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	UNIDADE	01

1.2 Natureza do Objeto

Trata-se de serviço de escopo, sendo comum de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo solução padronizada e usual no mercado, que não interfere na estrutura do prédio, não havendo, portanto, dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 Prazo de vigência contratual

O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias,** a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade institucional da Câmara Municipal de Álvares Machado quanto à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento essencial para a regularidade do edifício junto às normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pela legislação estadual.

Conforme Estudo Técnico Preliminar elaborado, identificou-se que a contratação de pessoa física ou jurídica especializada, envolvendo desde o projeto até as adequações necessárias é a solução mais adequada para a realização dos serviços técnicos necessários à emissão do laudo e demais providências exigidas pelo Corpo de Bombeiros. A medida visa garantir a segurança dos servidores, vereadores e munícipes, bem como o pleno funcionamento das atividades institucionais em ambiente seguro e regularizado.

Fls. N.º 158
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

O procedimento atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, estando fundamentado nos elementos constantes do ETP, que embasam tecnicamente a necessidade, a viabilidade e a forma de execução da contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a elaboração do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico, com base nas normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), execução das adequações físicas exigidas (como instalação de corrimãos, sinalizações, luzes de emergência e recarga de extintores), protocolo do processo e acompanhamento técnico até a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Trata-se de serviço de escopo, sendo comum de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, envolvendo solução padronizada e usual no mercado, que não interfere na estrutura do prédio, não havendo, portanto, dedicação exclusiva de mão de obra.

A solução adotada permite o atendimento integral da legislação vigente e garante a segurança das instalações da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP, assegurando conformidade técnica e jurídica com as normas estaduais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica

- A pessoa física ou jurídica contratada deverá comprovar experiência na elaboração de projetos técnicos de segurança contra incêndio, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços similares nos últimos 12 (doze) meses.
- Os profissionais responsáveis pela elaboração do projeto deverão possuir formação em engenharia ou arquitetura e estarem devidamente registrados no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU), com emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.
- A pessoa física ou jurídica especializada deverá estar habilitada junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo para atuar nos procedimentos referentes à aprovação de projetos e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

4.2 Capacidade Operacional

- A contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional para elaborar os desenhos técnicos, memoriais e demais documentos exigidos pelas normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, conforme o Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas vigentes.
- Caberá à contratada realizar as visitas técnicas necessárias ao imóvel, bem como orientar quanto às adequações físicas que se fizerem exigíveis, acompanhando o protocolo e trâmites junto ao Corpo de Bombeiros até a efetiva obtenção do Auto de Vistoria (AVCB).

4.3 Sustentabilidade

Sempre que viável, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução do serviço, como a digitalização de documentos e projetos, a utilização de meios eletrônicos para comunicação e tramitação dos processos, e o incentivo à racionalização de recursos, em conformidade com os princípios da Administração Pública sustentável.

4.4 Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deve apresentar os seguintes documentos para comprovar sua regularidade:

a) Demonstração da constituição regular da pessoa jurídica – e quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;
b) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
c) Certidões negativas correcionais – "negativas de inidoneidade";
d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
f) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.5 Documentos para Habilitação Pessoa Física

a) Certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
d) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e Dívida Ativa da União;
e) Certidão negativa de insolvência civil;

4.6 Declarações

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);
b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;

Fls. N.º 360
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual consistirá na prestação de serviços especializados necessários à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para as dependências da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

A contratada deverá realizar todas as etapas técnicas e operacionais exigidas pelos normativos do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, incluindo:

- Elaboração e atualização dos projetos técnicos e documentos exigidos;
- Realização das adequações necessárias;
- Protocolo junto ao sistema dos Bombeiros;
- Acompanhamento de eventuais exigências técnicas ou documentais;
- Solicitação de vistoria oficial;
- Acompanhamento da vistoria presencial;
- Obtenção e entrega do AVCB válido, dentro do prazo contratual.

A contratada deverá manter comunicação constante com a Administração, cumprir os prazos estabelecidos, assegurando a regularização do prédio e o cumprimento das exigências legais até a conclusão do processo com a entrega do AVCB válido, dentro do prazo contratual.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por servidor(a) designado(a) formalmente como fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme diretrizes da Portaria nº 13/2024.

O(A) fiscal acompanhará todas as etapas da execução contratual, desde a elaboração e atualização dos projetos técnicos e documentos exigidos até a entrega do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), verificando:

- O cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais;
- A regularidade dos documentos e projetos apresentados;
- O andamento dos trâmites junto ao Corpo de Bombeiros;
- A conformidade da solução apresentada com os requisitos legais e técnicos aplicáveis.

Serão realizados registros formais em relatório de acompanhamento e comunicação tempestiva com a contratada para eventuais correções. Ao final, será atestado o cumprimento integral do objeto como condição para a quitação contratual.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição da execução contratual será realizada com base na entrega do resultado final pactuado: a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, emitido em nome da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

A unidade de medição será serviço concluído, ou seja, a emissão do AVCB com a devida regularização perante o Corpo de Bombeiros, conforme requisitos técnicos e legais.

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e do atesto do fiscal do contrato, que confirmará a conclusão satisfatória do objeto. O prazo para pagamento obedecerá ao estabelecido em contrato, respeitando o limite legal previsto, desde que não haja pendências documentais ou de execução.

Não se aplicam Acordos de Níveis de Serviço (ANS) ou Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), por se tratar de contratação com escopo definido e entrega única.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O objeto da contratação – emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), resumidamente – é classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver atividade técnica especializada, porém padronizada, com resultado final objetivamente aferível.

A seleção do fornecedor deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite legal para contratação direta e a necessidade pontual do serviço.

Será adotado o critério de julgamento de menor preço, com modo de disputa aberto, dada a objetividade do serviço e a viabilidade de comparação direta entre propostas. A escolha final observará a vantajosidade para a Administração Pública, com base em pesquisa de preços e capacidade técnica do fornecedor.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em pesquisa de mercado documentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio da coleta de orçamentos formais junto a 4 (quatro) fornecedores especializados, além de pesquisa complementar realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foram consideradas as seguintes fontes:

- Orçamentos de 4 (quatro) fornecedores: Rayra Stefany Galio Corbeta, Fernanda Isper Rabelo, CEO Soluções Acessíveis e TAGSEG Consultoria e Acessoria LTDA ME.
- Preços obtidos em editais públicos disponíveis no PNCP.

Com base nas memórias de cálculo, o valor médio obtido dos orçamentos foi de R$ 20.296,25, e o valor médio das pesquisas no PNCP foi de R$ 32.846,55. A média final ponderada entre as duas fontes resultou em uma estimativa definitiva de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Esse valor servirá como parâmetro para a análise da vantajosidade da contratação e será utilizado para fins de reserva orçamentária e verificação da compatibilidade da proposta apresentada. A contratação pretendida está abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a adoção da contratação direta por dispensa de licitação.

Fls. N.º 162
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) está adequada à previsão orçamentária da Câmara Municipal de Álvares Machado, conforme dotação existente na Lei Orçamentária Anual vigente.

A estimativa definitiva de preço, no valor de R$ 26.571,40, será utilizada para fins de reserva orçamentária e viabilização da contratação, observando-se a seguinte classificação:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Desdobramento de despesa:** 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- **Descrição detalhada:** Serviços técnicos especializados de engenharia para obtenção de AVCB
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

A despesa está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), observando os limites legais e o planejamento orçamentário da Administração.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de Contratação

ANEXO II
Portaria 13/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços à Câmara Municipal **de** Álvares Machado/SP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2025

OBJETO: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL*
01	Taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros	TAXA	01			
02	Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	TAXA	01			
03	Fornecimento da ART referente à elaboração do Projeto Técnico	UNIDADE	01			
04	Fornecimento da ART referente à manutenção das medidas de segurança	UNIDADE	01			
05	Fornecimento da ART referente às instalações elétricas	UNIDADE	01			
06	Fabricação e instalação de	METRO LINEAR	08			

Fls. N.º 164
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

	corrimãos em conformidade com as normas de segurança					
07	Fabricação e instalação de guarda-corpos	METRO LINEAR	06			
08	Recarga e teste hidrostático de extintores de CO^2 de 6kg	UNIDADE	02			
09	Recarga e teste hidrostático de extintores de Água Pressurizada 2A	UNIDADE	07			
10	Recarga e teste hidrostático de extintores de Pó Químico Seco 20 BC de 4kg	UNIDADE	07			
11	Aquisições e instalações de placas de sinalização fotoluminescente	UNIDADE	21			
12	Fabricação e instalação de abrigo para botijão de gás (GLP)	UNIDADE	01			
13	Aquisição e instalação de luzes de emergência autônomas	UNIDADE	05			
14	Aquisição e instalação de luz de balizamento	UNIDADE	01			
15	Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	UNIDADE	01			

* O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos delas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar Federal n.o 123, de 2006, estando apto(a) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (caso queira utilizar o tratamento);

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante e/ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1o e no inciso III do artigo 50 da Constituição Federal;

g) Certidão declaratória do cumprimento das "exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas", conforme artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

***Assinalar se a pessoa física ou jurídica estiver classificada nesta condição.**

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- **A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.**
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 20__.

_____

Assinatura

Nome, cargo e dados do(a) representante comercial

Fls. Nº 566
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO III
Portaria 13/2024
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, o(a) proponente _____, com sede em _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representado(a) por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), srs.(as)_____, portadores(as) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade (RG) n. _____ e do CPF n. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar o(a) referido(a) proponente perante _____, no que se referir ao **Aviso de Contratação Direta de nº _____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do procedimento, inclusive apresentar declarações e propostas, respectivamente, em nome do(a) outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo, efetuar lances e negociações, assinar a ata da sessão, declarações e propostas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Câmara Municipal**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do(a) outorgante.

A presente procuração é válida até o dia _____.

Álvares Machado (SP), ___ de ___de 20__.

NOME
Cargo

Fls. N.º 567
Proc. P. Cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO IV
Portaria 13/2024
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/____, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP E _____.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.303.376/0001-31, com sede administrativa na Rua Monsenhor Nakamura, 783, nesta cidade de Álvares Machado, neste ato representada pelo(a) presidente da Câmara Municipal, sr.(a) **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ___, na cidade de _____, Estado ____, representada legalmente pelo(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), casado(a), RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(Art. 92, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo., conforme especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros	Não se aplica*	TAXA	01
02	Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Não se aplica*	TAXA	01
03	Fornecimento da ART referente à elaboração do Projeto Técnico	22888	UNIDADE	01

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

04	Fornecimento da ART referente à manutenção das medidas de segurança	22888	UNIDADE	01
05	Fornecimento da ART referente às instalações elétricas	22888	UNIDADE	01
06	Fabricação e instalação de corrimãos em conformidade com as normas de segurança	20117	METRO LINEAR	08
07	Fabricação e instalação de guarda-corpos	20117	METRO LINEAR	06
08	Recarga e teste hidrostático de extintores de CO^2 de 6kg	3662	UNIDADE	02
09	Recarga e teste hidrostático de extintores de Água Pressurizada 2A	3662	UNIDADE	07
10	Recarga e teste hidrostático de extintores de Pó Químico Seco 20 BC de 4kg	3662	UNIDADE	07
11	Aquisições e instalações de placas de sinalização fotoluminescente	22519	UNIDADE	21
12	Fabricação e instalação de abrigo para botijão de gás (GLP)	20117	UNIDADE	01
13	Aquisição e instalação de luzes de emergência autônomas	22518	UNIDADE	05
14	Aquisição e instalação de luz de balizamento	22518	UNIDADE	01
15	Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	2763	UNIDADE	01

*As taxas mencionadas nos itens 01 e 02 referem-se a tributos ou emolumentos pagos a entidades públicas e, portanto, não possuem códigos CATMAT ou CATSER.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (TR) que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A proposta do(a) CONTRATADO(A); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias,** a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
(Art. 92, IV e VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência (TR), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
(Art. 92, V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor da contratação é de **R$ _____ (por extenso).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. A apuração dos valores mensais deverá considerar os descontos de crédito de PIS e Cofins, nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) esteja enquadrado(a) na condição de tributação em regime não cumulativo de PIS e Cofins, conforme legislação que rege a matéria.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. A liquidação da despesa será efetuada no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da liquidação de despesa.

5.3.2.1. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

5.3.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

(Art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR);

7.1.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele(a) substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.5. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como na ocorrência das demais causas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Álvares Machado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração Pública terá o prazo de **05 (cinco)** dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

(Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), o(a) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

8.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);

8.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Não permitir a contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para aqueles com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, bem como não permitir que menores de 18 (dezoito) anos sejam empregados em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.1.8. Comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado(a) da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos(as) empregados(as) que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Alocar os(as) empregados(as) necessários(as), com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.14. Orientar e treinar seus(suas) empregados(as) sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.18. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pela CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência (TR), quando for o caso.

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (TR) e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(Art. 92, XII e XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. A contratação não conta com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa o(a) CONTRATADO(A) que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Fls. Nº 175
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

10.1.8. Apresentar declaração/documentação falsas durante o certame ou durante a dispensa eletrônica ou durante a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Ao(À) responsável pelas infrações administrativas acima descritas, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens de 10.1.8 a 10.1.11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração Pública providenciar a readequação do cronograma fixado neste contrato.

11.3. Quando a não conclusão das obrigações contratuais referidas no item anterior decorrerem de culpa do(a) CONTRATADO(A):

11.3.1. Ficará ele(a) constituído(a) em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração Pública optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 92, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Álvares Machado deste exercício, na dotação discriminada:

- **Unidade Gestora:** Câmara Municipal
- **Órgão:** 01 – Poder Legislativo
- **Unidade Orçamentária:** 01.01 – Corpo Legislativo
- **Dotação:** 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Desdobramento de despesa:** 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais
- **Descrição detalhada:** Serviços técnicos especializados de engenharia para obtenção de AVCB
- **Fonte de Recurso:** 1 – Tesouro
- **Aplicação:** 110.0000 – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
(Art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este contrato no sítio oficial da Câmara Municipal (portal transparência) e no Diário Oficial do Município, em atenção ao §2º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
(Art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Álvares Machado (SP), ____ de ____ de 2025.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal do(a) CONTRATADO(A)

Fls. N.º 178
Proc. P. cont
07/25

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Fls. N.º 179
Proc. P. cont
07/25 8

cmalvaresmachado.1doc.com.br
compras@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331 r.26

ANEXO XIV
Portaria nº 13/2024
JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, o desinteresse na utilização da dispensa eletrônica, na forma do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica pelo seguinte:

Considerando que o procedimento em questão refere-se à contratação de serviço técnico especializado para emissão de laudo de segurança contra incêndio, necessário à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e tendo em vista que a Administração Pública ainda não implementou, de forma plena, sistema eletrônico específico para operacionalizar as contratações diretas por dispensa de licitação, informa-se que, por ora, o presente processo será realizado em formato físico/presencial.

Ressalta-se que o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 admite exceção à obrigatoriedade da utilização do sistema eletrônico para contratações diretas, desde que devidamente justificada a inviabilidade técnica ou operacional de sua adoção. No caso em tela, a estrutura administrativa e tecnológica da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP ainda não dispõe de ferramenta integrada que possibilite a realização completa da dispensa de forma eletrônica, estando em fase de análise e implantação.

Assim, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e garantir a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, a contratação será processada por meio físico, com a devida publicidade e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Álvares Machado (SP), 22 de maio de 2025.

Jéssica Monteiro Barbosa
Escriturária

Jéssica Monteiro Barbosa
Agente de contratação

Fls. N.º 180
Proc. Licit
07/25

> Editais

Aviso de Contratação Direta nº Processo de contratação 007/2025

Acessar Contratação

Última atualização 27/05/2025

Local: Álvares Machado/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Unidade compradora: 00 - Câmara Municipal de Álvares Machado

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/05/2025 13:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 53303376000131-1-000011/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 26.571,40

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I da Portaria 13/2024 – Termo de Referência.	1	R$ 26.571,40

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

‹ Voltar

Fls. N.º 181
Proc. P. cont
07/25

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1. 328	Terça-feira, 27 de Maio de 2025

Fls. N.º 182
Proc. P. Cont
07/25

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

A **Câmara Municipal de Álvares Machado**, por intermédio de seu Presidente **Joel Nunes de Almeida,** nos termos do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,** torna público que realizará a **Contratação Direta,** por meio de **dispensa de licitação,** para a prestação dos seguintes serviços:

Objeto: Serviço de elaboração de projeto de Combate contra incêndio, segundo normas vigentes, com desenhos das plantas arquitetônicas e as adequações necessárias, para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atendendo assim ao previsto no Decreto Estadual nº 63.911/2018 e as Instruções Técnicas nº 01/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo – Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Descrição completa do objeto no Anexo I da Portaria 13/2024 – Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade.

Valor: O valor global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é de R$ 26.571,40 (vinte e seis mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias,** a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme artigo 111 da Lei 14.133/2021.

Fornecedor: [Nome da Pessoa Física ou Jurídica Contratada]

Conforme a **Lei nº 14.133/2021**, os **fornecedores que forneceram orçamentos na fase de planejamento** poderão participar da contratação, desde que a sua proposta final seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

O **Edital na íntegra e seus anexos** relacionados ao processo de contratação podem ser acessados no endereço
eletrônico https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/docadm/3150/documentoacessorioadministrativo ou presencialmente na **Secretaria da Câmara Municipal**, localizada na **Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado/SP**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 13h.

Outras informações podem ser obtidas através do e-mail **compras@alvaresmachado.sp.leg.br** ou pelo telefone **(18) 3273-1331, ramal 26.**

Este aviso ficará disponível por **3 (três) dias úteis** antes da formalização do contrato, conforme determina o **Art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Álvares Machado, 27 de maio de 2025.

Joel Nunes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

ICP Brasil

1 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial